PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

PROCESSO: 089/2.026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 014/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação do trevo de acesso (rotatória) ao Polo Industrial, junto à Estrada Municipal UBA-470, no Município de Ubarana/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, compreendendo serviços de terraplenagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, urbanização e sinalização viária, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes dos Anexos deste Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

VALOR REFERENCIA: R$ 1.147.025,79

Site – Prefeitura Municipal de Ubarana

SCPI - Portal de Compras

Sumário

1. PREÂMBULO 3
2. DO OBJETO 5
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 6
4. DO CREDENCIAMENTO 7
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÕES 9
6. DA PARTICIPAÇÃO 11
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 12
8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 14
9. MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO 15
10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 16
11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA 19
12. DA HABILITAÇÃO 22
13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA 33
14. DOS RECURSOS 35
15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 37
16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 38
17. DA GARANTIA 38
18. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 42
19. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO 44
20. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 45
21. DAS MEDIÇÕES DE EXECUÇÃO 50
22. DO PAGAMENTO 54
23. DAS PENALIDADES 55
24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 60
25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA 62
26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 68
27. DO FORO 70
28. ANEXOS 71

EDITAL

Processo nº 089/2.026
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 014/2.026
Critério de Julgamento: Menor Preço sendo o Regime de Execução Empreitada por Preço Global
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação do trevo de acesso (rotatória) ao Polo Industrial, junto à Estrada Municipal UBA-470, no Município de Ubarana/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, compreendendo serviços de terraplenagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, urbanização e sinalização viária, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes dos Anexos deste Edital.

1. PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Ubarana, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Rodrigues da Cruz, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, destinada à contratação de obra/serviço de engenharia, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL** e regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Municipais nº 2.103/2023, 2.104/2023, 2.105/2023 e 2.106/2023 (https://www.ubarana.sp.gov.br/pagina/34/lei-de-licitacoes-e-contratos), bem como das demais normas aplicáveis e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 A sessão pública será conduzida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela **Portaria Municipal nº 027, de 02 de fevereiro de 2026**, e será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante sistema que assegure condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as etapas do certame, por meio da plataforma eletrônica Fiorilli, disponível no endereço eletrônico www.ubarana.sp.gov.br/licitacao.

1.2.1 Todas as referências, comunicações, notificações, convocações, manifestações e registros ocorridos no sistema eletrônico durante a sessão pública possuirão validade jurídica para todos os efeitos legais.

1.3 Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos acerca deste Edital junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, localizado na Rua João Virginio dos Santos, nº 505, Centro, Ubarana/SP, pelo telefone (17) 3807-8700 ou pelo e-mail licitacao@ubarana.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

1.3.1 Os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos previstos neste Edital.

1.4 O presente Edital, seus Anexos, avisos, atos, decisões e resultados do procedimento licitatório serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP** (www.pncp.gov.br), no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubarana/SP (https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico), bem como na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo condição de eficácia dos atos praticados.

- **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **014/2.026**
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**
- **MODO DE DISPUTA:** Aberto e Fechado
- **REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global**
- **ORÇAMENTO ESTIMADO: SIGILOSO ( ) SIM (X) NÃO**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
A partir da Publicação deste Edital
Até dia 17 de dezembro de 2.026 às 08:30 (oito e trinta) horas

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
No dia 17 de dezembro de 2.026 às 08:31 (oito e trinta e uma) horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
No dia 17 de dezembro de 2.026 às 09:00 (nove) horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo constantes neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A participação no certame, o envio das propostas, documentos de habilitação, recursos e demais atos processuais ocorrerão exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço: https://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

1.5 Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos legais, como se nele estivessem transcritos, os Anexos relacionados no item 28, disponibilizados na íntegra no Portal de Licitações do Município de Ubarana (www.ubarana.sp.gov.br/licitacao) e no Portal Nacional de Contratações Públicas

– PNCP, juntamente com este Edital, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.1 A presente licitação decorre do Processo Administrativo nº 089/2.026, devidamente autorizado pela autoridade competente, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação do trevo de acesso (rotatória) ao Polo Industrial, junto à Estrada Municipal UBA-470, no Município de Ubarana/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, compreendendo serviços de terraplenagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, urbanização e sinalização viária, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes dos Anexos deste Edital.

2.2 A descrição detalhada do objeto encontra-se discriminada nos documentos técnicos integrantes do presente Edital, especialmente:

- Anexo V — Memoriais Descritivos;
- Anexo VI — Planilha Orçamentária, Composições de Custos Unitários e Cotações;
- Anexo VII — Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo VIII — Demonstrativos de Composição do BDI e dos Encargos Sociais; e
- Anexo IX — Projetos, Plantas e Documentos Técnicos.

2.3 O objeto caracteriza-se como obra comum de engenharia, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos nos projetos, memoriais e especificações técnicas, mediante técnicas construtivas usuais e amplamente difundidas no mercado.

2.4 A execução do objeto observará o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o licitante apresentar proposta contemplando a execução integral do objeto, em conformidade com os documentos técnicos integrantes deste Edital, não sendo admitida a apresentação de propostas parciais, fracionadas ou por itens.

2.4.1 O preço global proposto deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, deslocamento, alimentação,

uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, administração local, mobilização, desmobilização, seguros, BDI e demais despesas inerentes à execução contratual, não sendo admitido pleito de acréscimo a esse título, ressalvadas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5 Não será adotada matriz de alocação de riscos na presente contratação, por não se tratar de obra de grande vulto nem de contratação sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, hipóteses em que sua previsão é obrigatória, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.1 Correrão por conta da Contratada os riscos ordinários inerentes à execução da obra sob o regime de empreitada por preço global, tais como os relativos à produtividade de mão de obra e equipamentos, ao dimensionamento de equipes, ao planejamento e à logística de execução, à variação de custos de insumos compensada pelo reajuste contratual e à correção de defeitos ou falhas de execução.

2.5.2 Os eventos supervenientes que ultrapassem os riscos ordinários do empreendimento serão tratados conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante:

a) reajuste de preços, na forma e periodicidade previstas no contrato, nos termos do art. 25, § 7º;
b) restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d"; e
c) revisão dos preços em razão da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134.

2.5.3 Os pedidos de que trata o subitem 2.5.2 deverão ser formalizados pela parte interessada e instruídos com a documentação comprobatória do evento e de sua repercussão sobre os custos contratados.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos provenientes do Contrato de Financiamento nº 0657315-18, firmado entre o Município de Ubarana e a Caixa Econômica Federal

no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, autorizado pela Lei Municipal nº 1.370/2026, consignados no orçamento vigente do Município de Ubarana/SP para o exercício de 2026, conforme dotação abaixo indicada, cuja disponibilidade foi devidamente atestada pelo Setor de Contabilidade no processo administrativo correspondente:

Ficha	Funcional	Categ. Econ.	Centro de Custo
546	15.452.0011.1077.0000	4.4.90.51.00	Infraestrutura Urbana

3.2 Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações consignadas nos exercícios subsequentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 e a compatibilidade com o Plano Plurianual — PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e Lei Orçamentária Anual — LOA.

3.3 O valor estimado da contratação é de R$ 1.147.025,79 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), conforme Planilha Orçamentária constante do Anexo VI, elaborada com base nos referenciais de custos do SINAPI — Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (São Paulo, data-base setembro de 2026) e do SICRO — Sistema de Custos Referenciais de Obras (São Paulo, data-base julho de 2026), sem desoneração, conforme demonstrativos constantes do Anexo VIII.

3.3.1 O orçamento estimado da contratação não possui caráter sigiloso e é divulgado juntamente com este Edital, com o detalhamento dos preços unitários, das composições de custos e do BDI, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 Os preços contratados serão reajustados na forma prevista no item 19 deste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 A participação na presente Concorrência Eletrônica está condicionada ao prévio credenciamento do licitante junto à plataforma eletrônica Fiorilli, disponível no endereço www.ubarana.sp.gov.br/licitacao, por meio da qual serão realizados o envio de propostas, formulação de lances e prática dos demais atos inerentes ao certame, observados os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

4.2 O interessado em participar do certame deverá acessar o endereço eletrônico indicado no item 4.1 e solicitar seu credenciamento por meio do link “Solicitar acesso licitação eletrônica”, mediante preenchimento das informações cadastrais exigidas pelo sistema.

4.2.1 Após análise e validação cadastral, as credenciais de acesso serão encaminhadas ao e-mail informado pelo interessado.

4.3 Em razão do prazo previsto no item 4.2, recomenda-se que o credenciamento seja realizado com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis** em relação à data de abertura da sessão pública.

4.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas nos procedimentos eletrônicos promovidos pelo Município de Ubarana/SP, salvo quando canceladas por solicitação do próprio titular ou por iniciativa da Administração.

4.5 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, inclusive quanto às transações efetuadas diretamente ou por seu representante, presumindo-se válidos os atos praticados mediante utilização das respectivas credenciais, ressalvadas as hipóteses de comprovada falha técnica do sistema eletrônico.

4.6 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema e ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo, segurança ou regular utilização de suas credenciais de acesso, para adoção das providências cabíveis.

4.7 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica sua responsabilidade legal pelos atos praticados durante o certame, bem como a presunção de legitimidade das operações realizadas mediante uso de suas credenciais de acesso.

4.8 Eventuais dúvidas operacionais relacionadas ao funcionamento da plataforma eletrônica deverão ser esclarecidas diretamente junto ao suporte técnico do sistema, através dos canais disponibilizados pela empresa responsável no endereço eletrônico: https://amendolaeamendola.com.br; Telefones de contato: (17) 2137-2200 / (17) 3557-9090; E-mail: contato@amendolaeamendola.com.br.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÕES

5.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cujo objeto social seja compatível com o objeto da presente contratação, desde que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e estejam previamente credenciadas na plataforma eletrônica disponibilizada pelo Município de Ubarana/SP, no endereço www.ubarana.sp.gov.br/licitacao.

5.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, presumindo-se válidos todos os atos realizados mediante utilização de suas credenciais de acesso, ressalvadas as hipóteses de comprovada falha técnica do sistema eletrônico.

5.3 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais junto ao sistema eletrônico utilizado no certame e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente às correções necessárias sempre que identificar inconsistências ou desatualizações.

5.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, quando comprometer a verificação das condições de participação ou habilitação exigidas neste Edital.

5.5 Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e limites estabelecidos na legislação aplicável.

5.6 Não Poderão participar desta licitação:

5.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2 O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra ou serviço de engenharia a ele relacionado;

5.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto participe na condição de dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra ou serviço de engenharia a ela relacionado.

5.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as hipóteses de impedimento e conflito de interesses previstas na legislação aplicável;

5.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.7 O impedimento previsto no item 5.6.4 também será aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o objetivo de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive mediante utilização fraudulenta da personalidade jurídica ou simulação societária, desde que devidamente comprovada a prática ilícita.

5.8 Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
b) indicação da empresa líder do consórcio, responsável por sua representação perante a Administração;

c) atendimento, por cada consorciada, das condições de participação do item 5.6 e apresentação, por cada uma, dos documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista e das declarações exigidas neste Edital;
d) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado;
e) admissão, para efeito de qualificação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, inexigível para consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e empresas de pequeno porte, calculando-se os índices do item 12.18.3 sobre os valores somados das contas contábeis dos consorciados, vedada a soma aritmética dos índices;
f) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
g) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.8.1 O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea "a" do item 5.8, conforme o art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.2 A substituição de consorciado dependerá de expressa autorização da Administração e da comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, nos termos do art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 A participação na presente Concorrência Eletrônica ocorrerá por meio de acesso ao sistema eletrônico mediante utilização de login e senha pessoal e intransferível do representante credenciado, om subsequente envio da proposta de preços e documentos exigidos para participação no certame, exclusivamente por meio eletrônico, observados os prazos e condições estabelecidos.

6.2 Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as fases da sessão pública, ficando responsável pela observância das mensagens, avisos, convocações e demais comunicações emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, bem como pelo ônus

decorrente da perda de prazos ou atos processuais em razão da inobservância dessas comunicações.

6.3 O licitante responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, presumindo-se válidos os atos praticados mediante utilização de suas credenciais de acesso, ressalvadas as hipóteses de comprovada falha técnica do sistema.

6.4 Dúvidas relacionadas ao procedimento licitatório poderão ser esclarecidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, por meio do telefone (17) 3807-8700 ou do e-mail licitacao@ubarana.sp.gov.br.

6.5 O acompanhamento dos atos praticados no procedimento licitatório deverá ser realizado pelos licitantes por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.ubarana.sp.gov.br/licitacao, bem como através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubarana/SP, disponível no endereço https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico, onde serão divulgados avisos, convocações, decisões, julgamentos, recursos, resultados, atas e demais atos relacionados ao certame.

6.6 A Administração não se responsabilizará por eventuais indisponibilidades de acesso à internet, falhas de equipamentos ou problemas operacionais particulares dos licitantes que impeçam a participação no certame eletrônico.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocasião em que se encerrará automaticamente a etapa de envio eletrônico da documentação.

7.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global ofertado para execução integral do objeto, considerando inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, mobilização, desmobilização, administração local, seguros, transporte, BDI e demais despesas necessárias à perfeita execução da obra.

7.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pela observância das mensagens, avisos, convocações e demais comunicações emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, bem como pelos efeitos decorrentes da inobservância dessas comunicações

7.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e documentos anteriormente inseridos no sistema eletrônico.

7.5 Nesta etapa do certame não haverá ordem de classificação entre as propostas apresentadas, a qual será definida somente após a realização da fase de lances, negociação e julgamento da proposta.

7.6 Os documentos integrantes da proposta e habilitação permanecerão disponíveis no sistema eletrônico, observadas as regras de sigilo e acesso previstas na legislação aplicável e neste Edital.

7.7 A licitante deverá consignar, na forma expressa e em campo próprio do Sistema eletrônico as informações abaixo:

7.7.1 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com até duas casas decimais, admitindo-se excepcionalmente maior precisão decimal quando exigida pelas composições unitárias ou peculiaridades técnicas da planilha orçamentária.

7.7.2 Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da data da sessão pública;

7.7.3 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do Sistema a condição da empresa para fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

7.7.3.1 Para efeitos desta licitação, considera-se microempresas e empresas de pequeno porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

7.7.3.2 A empresa que declarar falsamente enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ficará sujeita às sanções

administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

7.7.4 No preenchimento da proposta eletrônica, o licitante deverá informar, em campo próprio do sistema, o valor global ofertado para execução integral do objeto, observando a Planilha Orçamentária, o prazo de execução previsto neste Edital e os custos diretos e indiretos necessários à completa execução da obra, incluindo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e BDI.

7.8 **O sistema eletrônico utilizado no certame assegurará o sigilo da identificação dos licitantes até a fase própria de divulgação, mediante anonimização automática dos participantes e restrição de acesso aos documentos inseridos no sistema.**

7.8.1 **Caso o licitante promova, por qualquer meio indevido, sua identificação antecipada durante a fase sigilosa do certame, poderá ser desclassificado, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

7.9 A sessão pública poderá ser suspensa pelo Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada e devidamente registrada em ata, sendo a continuidade da sessão comunicada aos licitantes através do sistema eletrônico e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubarana/SP, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da nova data designada para prosseguimento do certame.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global ofertado para execução integral do objeto, observadas as especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

8.1.1 A Planilha Orçamentária detalhada, o Cronograma Físico-Financeiro, a composição do BDI e os demais documentos técnicos da proposta readequada serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos deste Edital.

8.2 Todas as especificações, condições e informações constantes da proposta vinculam a licitante e integrarão o futuro contrato administrativo.

8.3 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, administração local, mobilização, desmobilização, seguros, transporte, BDI e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual.

8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações em razão de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses de saneamento de erro material passível de correção, nos termos da legislação aplicável e deste Edital.

8.5 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados da data da sessão pública.

8.6 Não serão admitidas alegações posteriores de erro, omissão ou distração na formulação da proposta comercial que impliquem alteração dos preços ofertados ou descumprimento das obrigações assumidas.

8.7 As propostas e documentos inseridos no sistema eletrônico permanecerão sigilosos até a fase própria de divulgação prevista neste Edital e na legislação aplicável.

8.8 Juntamente com a proposta, deverá ser apresentada garantia de proposta, nos termos do item 17.1 deste Edital.

9. MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

9.1 O modo de disputa adotado neste certame será o ABERTO E FECHADO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos durante a etapa aberta, sendo posteriormente oportunizada a apresentação de lance final e fechado, nos termos deste Edital.

9.3 A etapa inicial de envio de lances da fase aberta terá duração de 15 (quinze) minutos.

9.4 Decorrido o prazo da etapa aberta, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido período aleatoriamente

determinado de até 10 (dez) minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.5 Encerrada a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante detentor da melhor proposta e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam apresentar lance final e fechado, no prazo de até 05 (cinco) minutos, mantido o sigilo até o encerramento deste prazo.
9.5.1 Os licitantes poderão optar pela manutenção do último lance ofertado na etapa aberta ou pela apresentação de novo lance final fechado.

9.5.2 Na ausência de, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições previstas no item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três) licitantes, poderão apresentar lance final e fechado no prazo de até 05 (cinco) minutos, mantido o sigilo até o encerramento do prazo.

9.6 Encerrados os prazos estabelecidos para apresentação dos lances finais fechados, o sistema eletrônico ordenará e divulgará os lances apresentados, observada a ordem de classificação das propostas.

9.6.1 Em caso de empate entre propostas ou lances apresentados, o sistema eletrônico poderá disponibilizar fase adicional para apresentação de lance de desempate pelos licitantes empatados, observadas as regras operacionais da plataforma e os critérios de desempate previstos nos arts. 60 e 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 A abertura da sessão pública ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível em https://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao, na data e horário indicados neste Edital, ocasião em que serão processadas as propostas encaminhadas pelos licitantes, observadas as regras de sigilo, anonimização e acesso previstas no sistema e neste instrumento convocatório

10.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, mediante decisão fundamentada, aquelas que:

a) não atendam às especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos;

b) contenham, por ação da licitante, elemento indevido de identificação antecipada durante a fase sigilosa do certame;
c) apresentem preços superiores ao valor máximo admitido pela Administração ou manifestamente inexequíveis, observadas as regras deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3 Ao término do prazo definido para credenciamento e recebimento das propostas, encerra-se, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.7 Os lances deverão ser ofertados pelo valor global da proposta, considerando o critério de julgamento de menor preço global e o regime de execução por empreitada por preço global.

10.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.10 O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** em relação ao último lance registrado, observadas as regras operacionais do sistema eletrônico

10.11 Será adotado para o envio de lances no Concorrência Eletrônica o modo de disputa definido no item 9 deste Edital.

10.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema, ressalvadas as hipóteses de empate ficto das microempresas e empresas de pequeno porte e demais critérios de desempate previstos neste Edital.

10.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.14 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e somente terá reinício após comunicação aos licitantes pelo sistema eletrônico e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubarana/SP, disponível em https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da nova data designada para continuidade do certame.

10.16 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

10.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18 Após a fase de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.18.1 Serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance.

10.18.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá o direito de apresentar última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, controlado pelo sistema.

10.19 Persistindo o empate, serão observados os critérios de desempate previstos nos arts. 60 e 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.20 O sistema eletrônico poderá disponibilizar fase específica para apresentação de lance de desempate pelos licitantes empatados, observadas as regras operacionais da plataforma e os critérios legais aplicáveis.

10.21 Encerrada a etapa de lances e verificados o empate ficto e os critérios de desempate, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido neste Edital.

10.21.2 Concluída a negociação, seu resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado em ata, e o licitante será convocado para encaminhar a proposta readequada na forma do item 13.1

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo admitido para a contratação, observadas as disposições deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais aplicáveis.

11.2 Será desclassificada a proposta que:

a) apresentar preço global final superior ao valor estimado da contratação, de R$ 1.147.025,79, ou qualquer preço unitário superior ao respectivo preço unitário da Planilha Orçamentária de referência (Anexo VI);
b) apresentar preços manifestamente inexequíveis; ou
c) não atender às exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

11.2.1 O critério de aceitabilidade de preços previsto na alínea "a" do item 11.2 é fixado nos termos do art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Na proposta readequada (item 13.1), os preços unitários deverão observar esse limite, admitida a adequação dos preços unitários pelo licitante, desde que não haja majoração do preço global ofertado.

11.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais ou instalações de propriedade do próprio licitante para os quais ele renuncie parcial ou totalmente à remuneração.

11.3.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

11.4 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferição da exequibilidade e legalidade das propostas, devendo apresentar indícios ou elementos que fundamentem o pedido, cuja análise ficará sujeita à decisão fundamentada do Agente de Contratação.

11.5 Nos termos do art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas licitações de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.5.1 A inexequibilidade de que trata o item anterior somente será declarada após diligência promovida pelo Agente de Contratação, com apoio técnico do setor de engenharia competente, devendo ficar demonstrado:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,
b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, ou seja, inferior a R$ 974.971,92 (novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, a ser prestada juntamente com a garantia de execução contratual, na forma do item 17.2, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6 Na hipótese de suspensão da sessão pública para realização de diligências ou saneamento da proposta, o reinício da sessão será comunicado aos licitantes por meio do sistema eletrônico e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, sendo a ocorrência devidamente registrada em ata.

11.7 Aceita a proposta, o Agente de Contratação convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, composição do BDI e demais documentos técnicos exigidos neste Edital, mantidos os preços unitários proporcionalmente ajustados, nos termos do art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7.1 O prazo para apresentação dos documentos será, em regra, de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado pelo Agente de Contratação, mediante solicitação devidamente justificada da licitante vencedora ou de ofício, considerando a complexidade da planilha, a quantidade de itens, a necessidade de readequações técnicas ou outras circunstâncias que demonstrem razoabilidade na dilação do prazo.

11.7.2 A não apresentação da documentação no prazo fixado pelo Agente de Contratação, inclusive após eventual prorrogação concedida, poderá acarretar a desclassificação da proposta, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa e formalismo moderado.

11.8 O Agente de Contratação poderá solicitar o envio de documentos complementares, esclarecimentos ou informações adicionais necessárias à análise da proposta, por meio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, fixando prazo razoável para atendimento da diligência

11.9 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se memoriais complementares, composições de custos, catálogos técnicos, fichas técnicas, documentos de fabricante, especificações de materiais, laudos, certificados ou quaisquer outros documentos necessários à verificação da compatibilidade da proposta com as exigências do Edital.

11.10 Havendo necessidade, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública, informando no sistema eletrônico e mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município a nova data e horário para continuidade do certame, observado o prazo mínimo de 01 (um) dia útil.

11.11 Encerrada a análise da aceitabilidade da proposta, o Agente de Contratação procederá à verificação dos documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observadas as disposições deste Edital.

11.12 Da sessão pública será gerada ata eletrônica contendo o registro dos atos praticados no certame e das ocorrências relevantes.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 A licitante deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico https://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e horário fixados para abertura da sessão pública.

12.2 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

12.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros abaixo, cujos comprovantes, com data e hora de emissão, serão juntados aos autos:

12.3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal da Transparência);

12.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

12.3.3 Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

12.3.4 Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

12.4 As consultas aos cadastros restritivos serão realizadas em nome da empresa licitante e de seus sócios com poderes de administração ou participação relevante no capital social, nos termos da legislação aplicável, para verificação da existência de sanções impeditivas à participação no certame ou à futura contratação.

12.5 Caso as consultas indiquem a existência de sanção aplicada a empresa que mantenha com a licitante vínculo societário, identidade de sócios ou administradores, ou atuação no mesmo ramo de atividade, o Agente de Contratação diligenciará para verificar a ocorrência de tentativa de burla à

sanção, mediante análise dos vínculos societários, das linhas de fornecimento, do endereço, do quadro de empregados e de outros elementos pertinentes.

12.6 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

12.7 Constatada a existência de sanção impeditiva, o Agente de Contratação declarará o licitante inabilitado por ausência de condição de participação.

12.8 No caso de inabilitação do licitante melhor classificado, será realizada nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a ordem de classificação das propostas remanescentes.

12.9 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada quanto:

a) à habilitação jurídica;
b) à regularidade fiscal e trabalhista;
c) à qualificação econômico-financeira; e
d) à qualificação técnica.

12.10 Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo inicialmente fixado de 02 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

12.11 Somente haverá exigência de apresentação de documentos originais físicos ou autenticados quando houver dúvida fundada acerca da integridade, autenticidade ou legitimidade do documento digital apresentado.

12.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.13 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.14 Os documentos de habilitação permanecerão sigilosos até a fase própria de divulgação prevista neste Edital e nas regras operacionais do sistema eletrônico utilizado no certame.

12.15 É dever do licitante manter previamente atualizados os documentos inseridos no sistema eletrônico, garantindo sua validade e vigência na data da abertura da sessão pública.

12.15.1 O descumprimento do item anterior poderá acarretar a inabilitação do licitante, salvo se o Agente de Contratação obtiver êxito na consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões válidas e atualizadas.

12.15.2 Caso haja divergência entre os campos ou documentos solicitados pela plataforma eletrônica e as exigências previstas neste Edital, prevalecerão as disposições editalícias, devendo a licitante inserir os documentos exigidos no campo “Outros Documentos” ou equivalente disponibilizado pelo sistema.

12.15.2.1 Verificada inconsistência operacional na plataforma eletrônica, o Agente de Contratação poderá solicitar documentos complementares ou reenvio documental, assegurada a transparência e posterior disponibilização aos demais licitantes no sistema eletrônico.

12.16 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

12.16.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

12.16.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.16.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades simples;

12.16.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.16.5 Os documentos referidos nos itens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da consolidação respectiva vigente.

12.17 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

12.17.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ.

12.17.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.17.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil — RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN, abrangendo tributos federais e contribuições previdenciárias, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

12.17.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa aos débitos inscritos em dívida ativa, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

12.17.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante possua filial instalada no Município de Ubarana/SP, deverá apresentar também a regularidade fiscal municipal correspondente.

12.17.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

12.17.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação vigente.

12.17.8 Caso a licitante seja isenta de inscrição estadual ou dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante documento hábil expedido pelo órgão competente de seu domicílio ou sede, ou declaração legalmente admitida.

12.17.9 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

12.17.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

12.18 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

12.18.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública, quando não constar prazo de validade expresso no documento, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.18.1.1 Caso a certidão emitida declare expressamente que ficam excluídos os processos que tramitam no sistema de processo judicial eletrônico, o licitante deverá apresentar, cumulativamente, certidão de falência específica relativa aos processos distribuídos nesse sistema, emitida pelo mesmo Tribunal de Justiça.

12.18.1.2 Em comarcas do Estado de São Paulo que se encontrem em período de transição entre sistemas (e-SAJ e eproc), o licitante deverá apresentar certidões de falência de ambos os sistemas, de forma a garantir a cobertura integral das distribuições na comarca de sua sede.

12.18.1.3 Não será exigida certidão relativa a recuperação judicial ou extrajudicial, nem a apresentação de plano de recuperação, devendo a empresa em recuperação atender às demais exigências de habilitação deste Edital.

12.18.2 Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Para fins de atendimento ao disposto neste item, considera-se apresentado “na forma da lei”:

    a) No caso de sociedades por ações, balanço patrimonial devidamente registrado ou publicado na forma da Lei Federal nº 6.404/1976; nas demais sociedades empresárias, balanço

acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado perante o órgão competente.

b) As sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial competente, assinado por contador habilitado e representante legal da empresa.

c) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar documentação contábil compatível com seu regime jurídico e tributário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, do Código Civil e das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis.

d) As empresas que adotarem a Escrituração Contábil Digital — ECD/SPED deverão apresentar as demonstrações contábeis acompanhadas do respectivo recibo de entrega emitido pelo sistema digital competente.

12.18.2.1 Caso a licitante tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no item 12.18.2 limitar-se-ão ao último exercício social, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.18.2.2 Será admitido balanço intermediário quando decorrente de lei ou previsão constante do contrato social ou estatuto social.

12.18.2.3 Caso a licitante seja sociedade cooperativa, os documentos referidos neste item deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme disposto no art. 112 da Lei Federal nº 5.764/1971, ou de declaração formal de que a auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador competente.

12.18.3 A boa situação financeira da empresa será demonstrada mediante apuração dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.18.3.1 Os índices deverão ser apresentados em demonstrativo assinado por profissional habilitado da área contábil, que ateste seu atendimento.

12.18.3.2 A exigência dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, iguais ou superiores a 1 (um) justifica-se por se tratar de parâmetros usualmente adotados na avaliação da situação econômico-financeira, nos termos do art. 69, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondentes ao patamar mínimo de equilíbrio patrimonial: resultados inferiores a 1 (um) indicam que as obrigações da empresa superam os recursos disponíveis para honrá-las. A exigência é proporcional ao objeto, uma vez que, no regime de medições mensais com pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, a contratada deverá custear com recursos próprios a execução de, no mínimo, um ciclo de medição antes do primeiro pagamento. A fim de preservar a competitividade, a licitante que não atingir algum dos índices poderá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo, na forma do próximo item.

12.18.4 A licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices previstos no item 12.18.3 deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 114.702,58 (cento e quatorze mil, setecentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), por meio do balanço patrimonial exigido no item 12.18.2, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.19 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.19.1 Certidão de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU ou em outro conselho de fiscalização profissional legalmente competente, com atribuição para a execução de obras da natureza do objeto licitado, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.19.2 Declaração de indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, assinada pela licitante, acompanhada de comprovação de vínculo profissional com a empresa, conforme modelo constante do **Anexo X**

12.19.2.1 A comprovação do vínculo profissional poderá ocorrer mediante apresentação de:

a) contrato social, em caso de sócio;
b) carteira de trabalho;
c) contrato de prestação de serviços vigente;
d) ata ou documento de eleição para cargo de direção; ou
e) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/CAU em que conste o profissional como responsável técnico da empresa.
f) declaração de compromisso de contratação futura do profissional, caso a licitante se sagre vencedora, acompanhada da declaração de aceite do profissional constante do Anexo XI.

12.19.3 Declaração formal do profissional indicado como responsável técnico, aceitando a incumbência pela execução do objeto licitado, conforme modelo constante do **Anexo XI**.

12.19.4 Certidão de registro ou inscrição do responsável técnico no CREA, no CAU ou em outro conselho de fiscalização profissional legalmente competente, com atribuição para a execução de obras da natureza do objeto.

12.19.5 A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante apresentação de atestado(s) acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT, ou documento equivalente, emitida pelo conselho profissional competente, em nome do profissional indicado como responsável técnico da licitante, demonstrando a execução de obra ou serviço de engenharia com características compatíveis e pertinentes ao objeto licitado, especialmente quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo descritas abaixo, sem exigência de quantitativos mínimos:

Código	Serviço	Unid.
SICRO 4011276	Base ou sub-base de brita graduada	m³
SICRO 4011463	Revestimento em concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ)	t

12.19.6 A comprovação da capacidade **técnico-operacional** será realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando a execução anterior de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo descritas abaixo:

Código	Serviço	Unid.	Quant. projeto	%	Quant. mínima exigida
SICRO 4011276	Base ou sub-base de brita graduada	m³	544,74	25%	136,19
SICRO 4011463	Revestimento em concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ)	t	278,34	25%	69,59

12.19.6.1 As parcelas indicadas nas tabelas dos itens 12.19.5 e 12.19.6 possuem, cada uma, valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação e foram selecionadas por apresentarem complexidade técnica ou risco de execução que tornam necessária a comprovação de experiência anterior, conforme justificativas no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.19.6.2 As quantidades mínimas exigidas não excedem 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas na Planilha Orçamentária para cada parcela, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitidos o somatório de atestados e a comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, vedadas limitações de tempo e de locais específicos.

12.19.6.3 Serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços similares ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, independentemente da faixa granulométrica ou da denominação adotada no atestado, admitindo-se a conversão de unidades (m², m³ ou t) com base nas espessuras e na massa específica usuais do material, a ser verificada pela área técnica do Município.

12.19.7 A visita técnica ao local de execução da obra é facultativa. A licitante interessada em realizá-la deverá agendá-la previamente junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, pelo telefone (17) 3807-8700, em dias úteis e horário comercial, até o último dia útil anterior à data da sessão pública, sendo disponibilizados data e horário diferentes para cada

interessado, nos termos do art. 63, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ocasião em que será emitido o respectivo Atestado de Visita Técnica, a ser anexado à documentação de habilitação.

12.19.7.1 A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar a Declaração de Renúncia à Visita Técnica constante do Anexo XII, assinada pelo responsável técnico da licitante, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/202, por meio da qual declara possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao local de execução do objeto, mediante análise dos documentos técnicos disponibilizados no certame, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições aparentes, ordinárias e passíveis de verificação prévia como fundamento para pleitos contratuais decorrentes de fatos previsíveis.

12.20 **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

12.20.1 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo II**.

12.20.2 Declaração de que a empresa não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo II**.

12.20.3 Declaração de que a empresa observa e cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos da legislação vigente, conforme modelo constante do **Anexo II**.

12.20.4 Declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados e veracidade das informações prestadas, conforme modelo constante do **Anexo II**.

12.20.5 Declaração de compromisso de manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante do **Anexo II**.

12.20.6 Declaração de elaboração independente da proposta, sem combinação ou ajuste prévio com outros licitantes, conforme modelo constante do **Anexo II**.

12.20.7 Declaração de inexistência de vínculo com agente público do órgão ou entidade contratante que possa caracterizar conflito de interesses, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante do **Anexo II**.

12.20.8 Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos casos exigidos pela legislação aplicável, bem como das normas de acessibilidade vigentes, conforme modelo constante do **Anexo II**.

12.20.9 Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação e participação no certame, bem como de pleno atendimento às exigências de habilitação e às disposições deste Edital, conforme modelo constante do **Anexo II**.

12.20.10 Declaração de ciência e observância das disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 — Lei Anticorrupção, comprometendo-se a adotar condutas pautadas pela ética, integridade, transparência e boa-fé administrativa, conforme modelo constante do **Anexo II**.

12.20.11 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de enquadramento no regime jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo III**, inclusive quanto ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.20.11.1 A comprovação do enquadramento poderá ser realizada mediante apresentação de:

a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente, emitida há no máximo 90 (noventa) dias; ou
b) documento contábil, fiscal ou declaração legalmente admitida que demonstre o enquadramento nos limites previstos pela Lei Complementar nº 123/2006.

12.20.12 A falsidade da declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei

Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação penal aplicável.

12.21 Havendo necessidade de análise minuciosa da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública, informando a nova data e horário para continuidade dos trabalhos no sistema eletrônico e mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, observado o prazo mínimo de 01 (um) dia útil.

12.22 Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 da Lei Federal nº 5.172/1966 — Código Tributário Nacional.

12.23 Todos os documentos e certidões deverão ser apresentados dentro do respectivo prazo de validade. Na ausência de prazo expresso no documento, considerar-se-ão válidos aqueles emitidos há no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão pública.

12.24 Constatado o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, no prazo inicialmente fixado de 02 (duas) horas, a proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada da Planilha Orçamentária Final, Cronograma Físico-Financeiro Final, composição do BDI e demais documentos técnicos exigidos neste Edital, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação, considerando a complexidade dos documentos solicitados.

13.1.1 A proposta readequada deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que comprometam sua compreensão, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador devidamente habilitado.

13.1.2 A proposta deverá conter os dados do representante legal responsável pela assinatura do contrato, bem como telefone, e-mail, dados bancários, número da agência e conta bancária da licitante vencedora para fins de pagamento.

13.1.3 A Planilha Orçamentária Final e o Cronograma Físico-Financeiro Final deverão guardar compatibilidade entre si e com os valores constantes da proposta vencedora.

13.1.4 A proposta readequada deverá manter integral compatibilidade com a proposta originalmente apresentada e com o último lance ofertado, sendo vedada a alteração de quantitativos, unidades, especificações técnicas, composições essenciais ou quaisquer modificações que descaracterizem a proposta inicialmente ofertada, admitindo-se apenas os ajustes necessários à adequação dos valores unitários e globais.

13.1.5 A composição do BDI apresentada deverá observar os parâmetros legais, tributários e técnicos aplicáveis ao objeto licitado, podendo ser objeto de análise e diligência pela Administração.

13.2 A proposta vencedora integrará o processo administrativo e vinculará a futura contratação, servindo de referência para fiscalização contratual, aplicação de penalidades e demais efeitos jurídicos decorrentes da execução do contrato..

13.3 Todas as especificações técnicas, composições de custos, quantitativos, materiais, métodos executivos e demais elementos constantes da proposta vinculam a Contratada durante a execução contratual.

13.4 Os valores da proposta deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com preços unitários e valor global em algarismos, admitindo-se o valor global também por extenso.

13.4.1 Eventuais divergências entre valores unitários e totais prevalecerão os valores unitários, cabendo ao Agente de Contratação promover as correções aritméticas necessárias para adequação da proposta.

13.5 A proposta deverá ser firme, objetiva e compatível com o objeto licitado, não sendo admitidas condições alternativas, opções de preço ou qualquer outra condição que comprometa a objetividade do julgamento.

13.6 A proposta deverá observar integralmente as disposições deste Edital e seus Anexos, não sendo aceita proposta incompatível com as especificações técnicas, condições ou exigências estabelecidas no certame.

13.7 O modelo de proposta consta no Anexo IV e deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado no certame, salvo solicitação diversa do Agente de Contratação devidamente registrada em ata.

13.8 A não apresentação da documentação prevista no item 13.1, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, inclusive após eventual prorrogação concedida, poderá acarretar a desclassificação da proposta e a adoção das medidas administrativas cabíveis, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, razoabilidade e proporcionalidade.

14. DOS RECURSOS

14.1 Cabe Recurso administrativo em face:

I- Do julgamento das propostas;
II- Do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III- Da anulação ou revogação da licitação

14.2 Nos recursos relativos ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação serão observadas as disposições a seguir:

14.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

14.2.1.1 O prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.2.1.2 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo será contado da lavratura da ata de julgamento.

14.2.2 Declarado o vencedor, o Agente de Contratação abrirá prazo de 10 (dez) minutos para manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.

14.2.3 A ausência de manifestação da intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a preclusão do direito de recurso, e o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, na forma do item 16.

14.2.4 Não será admitida intenção de recurso de caráter manifestamente protelatório, fundada em alegações genéricas ou desacompanhada de motivação mínima.

14.2.5 O Agente de Contratação apreciará a admissibilidade da intenção recursal de forma motivada, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.2.6 Admitida a intenção recursal, o recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes intimados, desde logo, para apresentação de contrarrazões em igual prazo, contado da data de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.7 Para subsidiar a elaboração das razões e contrarrazões recursais, os interessados poderão solicitar vista dos autos, observadas as disposições legais aplicáveis e os limites do sistema eletrônico.

14.2.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído à autoridade superior para decisão final.

14.2.8.1 A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.3 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.3.1 A invalidação de atos do procedimento licitatório não implicará necessariamente na invalidação dos atos subsequentes que deles sejam independentes.

14.3.2 O recurso administrativo terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até o julgamento pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado no certame, vedada a apresentação por e-mail, protocolo físico ou meio diverso, salvo indisponibilidade técnica devidamente comprovada.

14.4.1 Recursos, contrarrazões ou manifestações apresentados fora do sistema eletrônico, intempestivamente ou em desacordo com as regras deste Edital não serão conhecidos.

14.4.2 O não atendimento dos requisitos de admissibilidade recursal, especialmente quanto à tempestividade, legitimidade, motivação e interesse recursal, poderá acarretar o não conhecimento do recurso.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta, observadas as hipóteses e condições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

15.2 A sessão pública poderá ser reaberta em caso de provimento de recurso administrativo que implique anulação de atos anteriores à sessão pública ou da própria sessão, hipótese em que serão repetidos os atos anulados e os atos subsequentes que deles dependam.

15.3 A sessão pública também poderá ser reaberta quando houver desclassificação da proposta vencedora, inabilitação do licitante anteriormente declarado vencedor, recusa injustificada em assinar o contrato ou não comprovação da regularização fiscal e trabalhista, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, hipótese em que serão retomados os atos subsequentes do certame a partir da fase correspondente.

15.4 Os licitantes interessados e eventualmente afetados pela reabertura da sessão serão convocados para acompanhamento dos atos subsequentes.

15.5 A convocação para reabertura da sessão pública ocorrerá prioritariamente por meio do sistema eletrônico utilizado no certame, podendo ser complementada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e comunicação eletrônica aos licitantes.

15.6 As comunicações eletrônicas serão realizadas com base nos dados cadastrais informados pelo licitante no sistema eletrônico, sendo de sua exclusiva responsabilidade mantê-los atualizados durante todo o procedimento licitatório.

15.7 A reabertura da sessão pública não implicará reinício integral do procedimento licitatório, limitando-se aos atos atingidos pela anulação, desclassificação, inabilitação ou demais situações que motivarem sua retomada.

15.8 Todos os atos praticados durante a reabertura da sessão pública serão registrados em ata e disponibilizados no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

15.9 Considerar-se-ão regularmente cientificados os licitantes acerca da reabertura da sessão pública mediante disponibilização da informação no sistema eletrônico e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, independentemente de confirmação individual de recebimento

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Encerradas as fases de julgamento das propostas, habilitação e recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 A homologação do procedimento licitatório não implicará direito adquirido à contratação, podendo a autoridade competente revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

16.3 A autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, realização de diligências ou complementação da instrução processual antes da adjudicação e homologação do certame.

16.4 Os atos de adjudicação e homologação serão divulgados no sistema eletrônico utilizado no certame, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município

16.5 A eventual anulação ou revogação do certame não implicará, necessariamente, invalidação de todos os atos praticados, podendo a Administração aproveitar os atos regularmente constituídos, observados os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

17. DA GARANTIA

17.1 **Para Participação**

17.1.1 Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitantes deverão apresentar, como requisito de pré-habilitação, garantia de proposta no valor de R$ 11.470,25 (onze mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

17.1.1.1 O comprovante da garantia de proposta deverá ser anexado ao sistema eletrônico juntamente com a proposta, até a data e horário fixados para a abertura da sessão pública.

17.1.1.2 A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha da licitante, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
II. seguro-garantia;
III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.1.1.3 A caução em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito na conta bancária indicada pela Tesouraria Municipal, devendo o comprovante de depósito ser anexado na forma do item 17.1.1.1.

17.1.1.4 A garantia de proposta deverá ter validade igual ou superior ao prazo de validade da proposta.

17.1.1.5 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.1.6 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.2 Quando a garantia de proposta for prestada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá estar emitida e o respectivo prêmio pago até a data e horário fixados para a abertura da sessão pública, como forma de comprovar a efetiva constituição da garantia no momento da apresentação da proposta.

17.1.2.1 O Agente de Contratação verificará a autenticidade e o registro da apólice no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

17.1.2.2 Caso a apólice não seja localizada na consulta à SUSEP, ou a consulta não confirme sua regularidade, a licitante será convocada, por meio do sistema eletrônico, para apresentar, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação, o comprovante de pagamento do prêmio ou declaração da seguradora que ateste a emissão da apólice e o pagamento do prêmio.

17.1.2.3 Somente será aceito comprovante ou declaração que demonstre que o pagamento do prêmio foi efetuado em data e horário anteriores à abertura da sessão pública, não sendo admitida a regularização do pagamento após o seu início.

17.1.2.4 A verificação da autenticidade da carta de fiança e do título de capitalização poderá ser realizada junto ao Banco Central do Brasil ou à instituição emitente, podendo o Agente de Contratação promover diligência para esclarecimentos.

17.1.3 Será desclassificada a proposta da licitante que não apresentar a garantia de proposta, que a apresentar em valor inferior ao exigido ou com validade inferior à da proposta, que não atender à convocação prevista no item 17.1.2.2 ou não comprovar o pagamento na forma do item 17.1.2.3, ou cuja garantia se revele inautêntica ou inexistente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.1.4 O Agente de Contratação poderá verificar a autenticidade e o registro da apólice de seguro-garantia, da carta de fiança ou do título de capitalização junto à SUSEP, ao Banco Central do Brasil ou à instituição emitente, podendo promover diligência para esclarecimentos.

17.1.5 Será desclassificada a proposta da licitante que não apresentar a garantia de proposta, que a apresentar em valor inferior ao exigido ou com validade inferior à da proposta, ou cuja garantia se revele inautêntica ou inexistente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.2 **Para Execução**

17.2.1 A adjudicatária deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da referida Lei, relacionadas no item 17.1.1.2.

17.2.1.1 Na hipótese do item 11.5.2, a contratada deverá prestar, juntamente com a garantia de execução contratual, a garantia adicional ali prevista.

17.2.2 A garantia contratual deverá ser apresentada pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração. Optando a contratada pela modalidade seguro-garantia, será assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo o que findar por último. A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação e aceitação da garantia.

17.2.3 Na hipótese de apresentação de seguro-garantia, a apólice deverá observar o disposto no art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021, com prazo de vigência igual ou superior ao do contrato, acompanhando as modificações de vigência mediante endosso da seguradora.

17.2.4 A garantia contratual responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, multas aplicadas, prejuízos causados à Administração e demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

17.2.5 Caso utilizada total ou parcialmente, a garantia contratual deverá ser recomposta pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Administração.

17.2.6 A garantia contratual será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, comprovada pela emissão do termo de recebimento definitivo, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.7 Não serão aceitas garantias que contenham cláusulas excludentes, restritivas ou incompatíveis com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os interesses da Administração Pública, podendo a garantia ser rejeitada mediante decisão fundamentada.

17.2.8 A garantia contratual deverá permanecer válida durante toda a execução do contrato e até a emissão do termo de recebimento definitivo, devendo a contratada promover sua renovação ou atualização sempre que houver prorrogação contratual ou alteração do valor contratado.

17.2.9 Em caso de alteração do valor contratual, a contratada deverá complementar ou adequar a garantia prestada, de forma a manter o percentual exigido sobre o valor atualizado do contrato.

17.2.10 A não apresentação da garantia contratual no prazo estabelecido sujeitará a contratada à multa moratória prevista neste Edital e no contrato e poderá ensejar a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1 Após a homologação do certame, será formalizado o respectivo contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo XIII.

18.2 Homologado o certame, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da execução da garantia de proposta e das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3 A assinatura do contrato poderá ocorrer por meio eletrônico, mediante utilização de assinatura digital válida, ou mediante encaminhamento do instrumento contratual por correspondência com aviso de recebimento ou outro meio eletrônico que permita comprovação do recebimento.

18.3.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da adjudicatária, apresentada durante o seu transcurso, e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4 A assinatura do contrato implica plena ciência e aceitação, pela contratada, das disposições deste Edital, de seus Anexos e da proposta vencedor.

18.5 O prazo de vigência contratual será de 8 (oito) meses, contado da data de assinatura, com eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do art. 94, inciso I, e do art. 176, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5.1 O prazo de execução da obra será de 4 (quatro) meses, contado da data fixada na Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VII).

18.5.2 Tratando-se de contrato de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada pelo atraso que lhe for imputável.

18.6 Antes da assinatura do contrato e de cada prorrogação de sua vigência, a Administração verificará a regularidade fiscal da adjudicatária, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a contratação de empresa com registro impeditivo.

18.7 A contratação ficará condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital, as quais deverão permanecer válidas durante toda a execução contratual.

18.8 Na hipótese de a adjudicatária não comprovar as condições de habilitação ou recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8.1 Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração poderá negociar com eles, na ordem de classificação, para obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, e, frustrada a negociação, adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8.2 As providências previstas nos itens 18.8 e 18.8.1 não afastam a aplicação das sanções cabíveis à adjudicatária nem a execução da garantia de proposta.

18.9 Antes da emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, o Registro de Responsabilidade Técnica — RRT ou documento equivalente do conselho profissional competente, referente à execução da obra, vinculado ao contrato.

18.9.1 A contratada deverá providenciar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras — CNO, junto à Receita Federal do Brasil, no prazo estabelecido na legislação, e apresentar o respectivo comprovante à fiscalização.

18.9.2 A contratada deverá instalar, em local visível, a placa de obra no padrão exigido pela Caixa Econômica Federal para empreendimentos financiados pelo FINISA, conforme orientações fornecidas pelo Município, cujo custo encontra-se previsto na Planilha Orçamentária.

18.10 O início da execução contratual somente poderá ocorrer após emissão formal da Ordem de Serviço pela Administração.

18.11 A contratada deverá observar rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, sujeitando-se às penalidades contratuais em caso de atraso injustificado.

18.12 A contratada deverá manter, no local da obra, preposto formalmente designado e aceito pela Administração, durante toda a execução contratual, com poderes para representá-la perante a Administração, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

19.1 Os preços contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado — INCC-M, divulgado pela Fundação Getulio Vargas — FGV, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, fixada em setembro de 2026, conforme indicado na Planilha Orçamentária (Anexo VI), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data-base do último reajuste concedido.

19.3 O reajuste incidirá somente sobre as parcelas executadas após o implemento do interregno previsto no item 19.1 e será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

onde:
R = valor do reajuste;
V = valor da parcela a ser reajustada, a preços iniciais;
I_0 = número-índice do INCC-M referente ao mês da data-base do orçamento (setembro de 2026);
I = número-índice do INCC-M referente ao mês de aniversário do interregno de 12 (doze) meses.

19.4 Não será concedido reajuste sobre parcelas cuja execução tenha sido postergada por culpa da contratada, hipótese em que será aplicado o índice correspondente à data prevista no Cronograma Físico-Financeiro para a sua execução.

19.5 Na hipótese de extinção do INCC-M, será adotado o índice que oficialmente o substituir e, na sua falta, o índice de custo da construção civil do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil — SINAPI, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

19.6 O reajuste deverá ser requerido pela contratada até a data da extinção do contrato ou da prorrogação de sua vigência, sob pena de preclusão do direito.

19.7 O reajuste será formalizado mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Edital e seus Anexos, bem como em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.103/2023, admitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações técnicas pertinentes.

20.2.1 Compete ao gestor e ao fiscal do contrato:

a) Ter pleno conhecimento das cláusulas contratuais, do Edital, seus Anexos, proposta vencedora, projetos, memoriais descritivos, cronogramas e demais documentos técnicos integrantes da contratação;
b) Planejar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, estabelecendo mecanismos de controle e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
c) Verificar se os serviços executados atendem integralmente às especificações técnicas constantes dos projetos, planilhas, memoriais descritivos e demais documentos técnicos, bem como se os materiais empregados observam os padrões de qualidade e desempenho exigidos;
d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato, Edital e legislação aplicável;
e) Comunicar formalmente à Administração eventual necessidade de alteração contratual, adequação de quantitativos, modificação de projetos ou quaisquer fatos supervenientes que possam impactar a execução do objeto;
f) Recusar serviços, materiais ou etapas executadas em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua correção, substituição ou refazimento, sem ônus adicional à Administração;
g) Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos, irregularidades, descumprimentos contratuais e medidas corretivas adotadas;
h) Encaminhar à autoridade competente relatório ou manifestação técnica sempre que identificadas situações que possam ensejar aplicação de penalidades, necessidade de rescisão contratual ou adoção de providências administrativas;
i) Verificar, no momento da liquidação da despesa, a correta execução do objeto, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como a conformidade da documentação apresentada para pagamento;
j) Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra;
k) Responsabilizar-se pelas informações e registros decorrentes da atividade de fiscalização;
l) Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais até a emissão do termo de recebimento definitivo do objeto.

20.2.2 A Administração deverá disponibilizar, quando previsto contratualmente, as condições necessárias à execução do objeto, não podendo ser atribuídos à contratada atrasos decorrentes exclusivamente de omissão administrativa devidamente comprovada

20.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para regularização das faltas, defeitos ou inconsistências observadas.

20.4 O fiscal do contrato comunicará imediatamente à autoridade competente situações cuja solução ultrapasse sua competência funcional, para adoção das medidas cabíveis.

20.5 O gestor e o fiscal do contrato poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e setor técnico competente, com o objetivo de subsidiar decisões e prevenir riscos na execução contratual.

20.6 A contratada deverá manter, no local da obra, preposto formalmente designado e aceito pela Administração, durante toda a execução contratual, com poderes para representá-la perante a fiscalização, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

20.8 A contratada será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

20.9 A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e securitários decorrentes da execução do contrato.

20.10 A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

20.11 A retenção de contribuições previdenciárias, quando cabível, observará o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e na regulamentação da Receita Federal do Brasil, considerada a natureza da contratação, cabendo à contratada a regularização previdenciária da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras — CNO.

20.12 É vedada a subcontratação total do objeto.

20.12.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

a) limitação a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
b) restrição a serviços acessórios, tais como sinalização viária, urbanização e ensaios de controle tecnológico;
c) vedação de subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo: base ou sub-base de brita graduada e revestimento em concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ);
d) apresentação prévia, pela contratada, de documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e a capacidade técnica da subcontratada para a parcela a ser subcontratada, a qual será avaliada pela fiscalização e juntada aos autos, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
e) vedação de subcontratação de empresa que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.12.2 A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, inclusive quanto às parcelas subcontratadas.

20.12.3 A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual, trabalhista ou previdenciário entre a subcontratada e o Município de Ubarana/SP.

20.13 A contratada deverá manter Diário de Obra atualizado no local da execução, contendo o registro diário das atividades executadas, quantitativos, condições climáticas, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes à execução contratual.

20.13.1 O Diário de Obra deverá permanecer disponível para acompanhamento da fiscalização, controle interno e órgãos de controle externo durante toda a execução do contrato.

20.13.2 O Diário de Obra deverá ser atualizado diariamente pela contratada e permanecer sujeito à conferência e validação da fiscalização da Administração.

20.14 O início da execução contratual somente poderá ocorrer após emissão formal da Ordem de Serviço pela Administração.

20.15 A contratada deverá observar rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, sujeitando-se às penalidades contratuais em caso de atraso injustificado.

20.16 A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional, prevenção de acidentes e proteção coletiva e individual aplicáveis à execução da obra, responsabilizando-se integralmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos decorrentes de sua inobservância.

20.17 A contratada será responsável pela correta destinação dos resíduos gerados durante a execução da obra, em conformidade com o art. 45, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis, devendo apresentar à fiscalização os comprovantes de transporte e destinação final dos resíduos.

20.18 As medições serão mensais e realizadas pela fiscalização da Administração, com base nas etapas e parcelas do Cronograma Físico-Financeiro efetivamente executadas e aceitas, apuradas pelo percentual de execução de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, não sendo devido pagamento por quantitativos superiores aos previstos na planilha, ressalvadas as alterações formalizadas por termo aditivo.

20.18.1 Cada medição deverá ser acompanhada de memória de cálculo, relatório fotográfico dos serviços executados e cópia das folhas do Diário de Obra do período.

20.18.2 A aprovação das medições pela fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, nem implica aceitação definitiva da obra.

20.19 A contratada deverá manter o local da obra permanentemente limpo, organizado e em condições adequadas de segurança, promovendo a remoção de entulhos, resíduos e materiais excedentes durante toda a execução contratual.

20.20 A contratada será responsável por eventuais danos causados a redes públicas, propriedades, equipamentos, instalações ou terceiros durante a execução da obra, devendo promover imediata reparação às suas expensas.

20.21 A contratada deverá providenciar e manter, durante toda a execução, a sinalização de segurança e a sinalização provisória de obra e de desvio de tráfego na Estrada Municipal UBA-470 e nos acessos ao Polo Industrial, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e das normas técnicas aplicáveis, submetendo previamente à fiscalização o plano de desvio e sinalização, e responsabilizando-se por acidentes decorrentes de sua ausência ou inadequação.

20.22 Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento definitivo da obra não eximirá a contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra.

20.22.1 Identificado vício, defeito ou incorreção no período previsto no item 20.22, a contratada será notificada pela Administração e deverá promover, às suas expensas, a reparação, a correção, a reconstrução ou a substituição necessária, no prazo fixado na notificação, compatível com a natureza e a extensão do problema.

20.22.2 Não atendida a notificação no prazo fixado, a Administração poderá executar os reparos diretamente ou por meio de terceiros, cobrando da contratada os custos correspondentes, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

20.22.3 Não estão abrangidos pelo item 20.22 os danos decorrentes de desgaste natural compatível com a vida útil prevista em projeto, de uso inadequado ou de ausência de manutenção imputável à Administração, cabendo à contratada comprovar a ocorrência de tais hipóteses.

21. DAS MEDIÇÕES DE EXECUÇÃO

21.1 As medições serão mensais e realizadas pela fiscalização da Administração, com base nas etapas e parcelas do Cronograma Físico-Financeiro efetivamente executadas e aceitas, apuradas pelo percentual de execução de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, não sendo devido pagamento por quantitativos superiores aos previstos na planilha, ressalvadas as alterações formalizadas por termo aditivo.

21.1.1 Cada medição deverá ser acompanhada de memória de cálculo, relatório fotográfico dos serviços executados, cópia das folhas do Diário de Obra do período e Cronograma Físico-Financeiro atualizado.

21.1.2 A medição das camadas de base e de revestimento asfáltico ficará condicionada à apresentação dos resultados dos ensaios de controle tecnológico correspondentes, previstos nos memoriais descritivos e na planilha orçamentária, com resultados que atendam às especificações de projeto.

21.2 A fiscalização analisará a medição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado de sua apresentação, podendo solicitar esclarecimentos, correções ou complementações, hipótese em que o prazo será contado a partir da reapresentação.

21.3 Não serão objeto de medição, e serão glosados, os serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização.

21.4 A aprovação das medições e a realização dos pagamentos não implicam aceitação definitiva dos serviços executados nem exoneram a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

21.5 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado e reconhecido pela Administração, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo período correspondente, mediante formalização na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6 O não cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará inexecução contratual parcial, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

21.7 A nota fiscal ou fatura, para efeito de pagamento dos serviços medidos e aceitos, deverá indicar o número do contrato administrativo, da Concorrência Eletrônica e do Contrato de Financiamento nº 0657315-18 – FINISA/CAIXA, e estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;
b) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

d) Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativa das Fazendas Estadual e Municipal;
e) a partir da segunda medição, comprovantes de recolhimento do FGTS (Guia do FGTS Digital) e das contribuições previdenciárias (DCTFWeb) relativos aos empregados alocados na obra, referentes à competência anterior;
f) Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas.

21.8 Para liberação da primeira medição, a contratada deverá apresentar o comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras — CNO.

21.9 Para liberação da medição final, a contratada deverá apresentar o comprovante de encerramento da obra no CNO e a certidão de regularidade previdenciária relativa à obra, emitida pela Receita Federal do Brasil.
21.10 Por se tratar de obra custeada com recursos do Contrato de Financiamento nº 0657315-18 – FINISA, firmado com a Caixa Econômica Federal, a contratada deverá fornecer os documentos, relatórios e registros necessários à comprovação da execução e da aplicação dos recursos perante a instituição financeira, observando-se, no processamento das medições, os procedimentos aplicáveis à referida fonte de recursos, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas pela Administração.

21.10.1 O pagamento das medições será efetuado com recursos do Contrato de Financiamento nº 0657315-18 – FINISA, observada a ordem cronológica de pagamentos própria dessa fonte de recursos, nos termos do art. 141, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.10.2 Aprovada a medição e apresentados os documentos previstos no item 21.7, a Administração encaminhará à Caixa Econômica Federal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a documentação necessária à liberação dos recursos correspondentes.

21.10.3 O prazo de pagamento previsto neste Edital será contado a partir da data do crédito, na conta vinculada ao financiamento, dos recursos correspondentes à medição, liberados pela Caixa Econômica Federal, devendo a Administração informar à contratada a data da liberação.

21.10.4 O atraso na liberação dos recursos não imputável à contratada não afasta a incidência de atualização monetária sobre os valores devidos, a partir do término do prazo de pagamento contado da apresentação da nota fiscal, nem os direitos previstos no art. 137, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.11 Constatados vícios, defeitos ou irregularidades na execução, a Administração glosará os serviços afetados até a sua regularização. Constatada irregularidade documental ou fiscal da contratada, esta será notificada para regularizar a situação no prazo fixado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e de extinção do contrato, sem prejuízo do desconto, nos pagamentos devidos, das multas aplicadas.

21.12 Concluída a obra, a contratada comunicará formalmente a Administração, e o recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante vistoria e termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da comunicação, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.12.1 Havendo alteração em relação aos projetos durante a execução, a contratada deverá apresentar, para o recebimento provisório, o projeto "As Built" contemplando todas as alterações executadas.

21.13 O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.13.1 Para o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar os laudos técnicos, ensaios, certificados e demais documentos exigíveis conforme a natureza da obra.

21.13.2 Constatadas pendências no recebimento provisório ou definitivo, a contratada deverá corrigi-las no prazo fixado pela fiscalização, ficando suspensa a contagem do prazo de recebimento até a sua regularização.

21.14 A fiscalização poderá exigir ensaios, testes ou verificações técnicas adicionais dos materiais e serviços executados, que correrão às expensas da contratada quando previstos na planilha orçamentária ou quando o resultado indicar desconformidade, e às expensas da Administração nos demais casos.

21.15 O pagamento das medições aprovadas será realizado no prazo e nas condições previstos neste Edital e no contrato administrativo, observado o disposto nos itens 21.10.1 a 21.10.4.

22. DO PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado mediante medição dos serviços efetivamente executados, aprovados pela fiscalização e devidamente liquidados pela Administração, por meio de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observado o disposto nos itens 21.10.1 a 21.10.4.

22.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá atender ao disposto no item 21.7 e ser acompanhada dos documentos nele relacionados, bem como, quando for o caso, dos previstos nos itens 21.8 e 21.9.

22.3 A Nota Fiscal/Fatura que apresentar rasuras, inconsistências ou erros formais será devolvida à contratada para correção, e o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação.

22.4 A irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada será tratada na forma do item 21.11.

22.5 Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

22.6 Em caso de atraso no pagamento por motivo não imputável à contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada pro rata die, desde o dia seguinte ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.7 O Município de Ubarana/SP efetuará, quando cabíveis, as retenções tributárias previstas na legislação, especialmente:

a) do Imposto de Renda — IR, nos termos da legislação federal e das instruções normativas da Receita Federal do Brasil;
b) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, devido ao Município de Ubarana/SP, local da execução da obra, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 116/2003 e da legislação tributária municipal, observada a dedução da base de cálculo nela prevista;
c) das contribuições previdenciárias, na forma do item 20.11.

22.7.1 Os valores retidos deverão ser destacados na Nota Fiscal/Fatura.

22.8 A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, para fins de aplicação do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006 quanto às retenções tributárias.

22.9 Nos casos de extinção unilateral do contrato, a Administração poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.10 A cessão de créditos decorrentes do contrato dependerá de prévia anuência formal da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

22.11 Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, desde que permitam a verificação de autenticidade e integridade nos termos da legislação vigente.

23. DAS PENALIDADES

23.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21;

23.1.1 Não serão aplicadas penalidades quando comprovada, no respectivo processo, a ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou de fato imputável exclusivamente à Administração.

23.2 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
e) fraudar a licitação;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

23.2.1 Ao licitante que incorrer nas infrações do item 23.2 serão aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I. impedimento de licitar e contratar, para as condutas das alíneas "a" a "c", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);
II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, para as condutas das alíneas "d" a "h" (art. 156, § 5º);
III. multa, calculada sobre o valor estimado da contratação:
    a. de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento), para as condutas das alíneas "a" e "b";
    b. de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento), para a conduta da alínea "c";
    c. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), para as condutas das alíneas "d" a "h".

23.3 A conduta prevista na alínea "c" do item 23.2 implicará, ainda, a execução integral da garantia de proposta, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4 As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa.:

23.5 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.6 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 23.5 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 23.5 deste Edital, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV. Multa:

a) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da etapa ou parcela do Cronograma Físico-Financeiro em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor dessa etapa ou parcela, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual devida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da garantia, pelo atraso injustificado na apresentação, complementação ou reposição da garantia;
c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 23.5, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
d) Compensatória, para inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 23.5, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 23.5, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
f) para a infração descrita na alínea "d" do item 23.5, quando o atraso ultrapassar o limite da multa moratória ou ensejar a extinção do contrato, a multa moratória será convertida em compensatória de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, deduzidos os valores já aplicados a título de mora.
g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 23.5, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

23.6.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá ensejar a conversão da multa moratória em compensatória e a extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, e do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.7 A aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

23.8 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.
23.8.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.8.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.8.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa. Para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, o processo de responsabilização será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.9.1 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo Prefeito Municipal, autoridade competente no âmbito do Município de Ubarana/SP, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

23.16 Das decisões de aplicação de penalidades caberá recurso nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos legais.

23.16.1 Os recursos deverão ser apresentados por meio do sistema eletrônico ou protocolo oficial indicado pela Administração, observadas as orientações constantes da intimação.

23.16.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

23.17 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.18 São aplicáveis à presente licitação e ao contrato dela decorrente, no que couber, as disposições penais previstas nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), incluídos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

23.19 A aplicação cumulativa de sanções observará a proporcionalidade e a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato gerador.

23.20 A aplicação de penalidades poderá ensejar, quando cabível, a execução da garantia contratual prestada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

23.21 A reincidência na prática de infrações poderá ser considerada circunstância agravante para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa — física ou jurídica — poderá impugnar este Edital, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2 A impugnação deverá ser realizada **exclusivamente por meio eletrônico**, por uma das seguintes formas:

a) No sistema eletrônico da licitação: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao;
b) Por meio do sistema da Prefeitura Municipal de Ubarana, disponível em https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/home/group/6; ou
c) Via correio eletrônico para o endereço **licitacao@ubarana.sp.gov.br**, com confirmação de recebimento pela Administração.

24.2.1 Não serão aceitas impugnações presenciais, por fax ou por qualquer outro meio diverso dos previstos no subitem 24.2.

24.3 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de **3 (três) dias úteis** contados de seu recebimento, sendo que a resposta deverá ser divulgada **antes da data de abertura da sessão pública**.

24.4 Acolhida a impugnação que implique alteração substancial na formulação das propostas, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos mínimos legais aplicáveis.

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico**, por uma das seguintes formas:

a) No sistema eletrônico da licitação: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao;
b) Por meio do sistema da Prefeitura Municipal de Ubarana, disponível em https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/home/group/6; ou
c) Via correio eletrônico para o endereço **licitacao@ubarana.sp.gov.br**.

24.6 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, sendo que a resposta deverá ser divulgada antes da data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.7 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos **não suspendem os prazos previstos no certame**, salvo na hipótese excepcional de concessão de efeito suspensivo pelo Agente de Contratação, nos termos do subitem 24.8.

24.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser expressamente motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo licitatório, com imediata comunicação aos participantes pelo sistema eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município.

24.9 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico e **vincularão todos os participantes e a Administração**, independentemente de quem tenha formulado a consulta ou a impugnação.

24.10 As respostas às impugnações e esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão publicadas:

a) No sistema eletrônico da licitação: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao; e
b) No Diário Oficial do Município de Ubarana: https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico.

24.10.1 É de responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento das publicações referidas no subitem 24.10, não cabendo alegação de desconhecimento de respostas ou avisos regularmente publicados.

24.11 Não serão conhecidas as impugnações:

a) Apresentadas após o respectivo prazo legal; ou
b) Subscritas por representante sem poderes para impugnar o Edital em nome da empresa, nos termos do subitem 24.12.
c) Apresentadas sem identificação do interessado ou sem documentos que comprovem a representação legal, quando exigidos.

24.12 A impugnação apresentada por pessoa jurídica deve ser firmada por sócio, administrador designado ou procurador constituído para esse fim, e deverá vir acompanhada, conforme o caso, de:

a) Contrato social, estatuto ou ato constitutivo atualizado, com todas as alterações, que comprove os poderes do signatário; ou
b) Procuração pública ou particular com poderes específicos para impugnar o Edital, acompanhada do documento que comprove os poderes de quem outorgou a procuração.

24.13 Qualquer modificação no Edital será divulgada pelos mesmos meios em que se deu o texto original, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.14 Os pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas passam a integrar o Edital para todos os efeitos legais.

24.15 É dever dos interessados acompanhar permanentemente as publicações, respostas, retificações e comunicações referentes ao certame nos meios oficiais indicados neste Edital.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

25.1 **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

25.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

25.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Edital, seus Anexos e demais documentos técnicos da contratação.

25.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados nos serviços executados ou nos materiais empregados, para que sejam por ele reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos, no total ou em parte, às suas expensas, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

25.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

25.1.5 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução contratual, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços medidos e aceitos, no prazo, forma e condições estabelecidos nos itens 21 e 22 deste Edital e no contrato;

25.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

25.1.8 Encaminhar ao setor jurídico competente as ocorrências que demandem adoção de medidas administrativas ou judiciais em razão do descumprimento contratual.

25.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.1.10 Analisar e responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratado, instruídos na forma do item 2.5.3 deste Edital, no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do pedido, prorrogável motivadamente por igual período, nos termos do art. 92, inciso XI, e do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.1.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

25.1.12 A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pelo Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados.

25.1.13 Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação e aceitação da garantia contratual e da apresentação da ART/RRT prevista no item 18.9, observadas as demais condições previstas neste Edital e no contrato administrativo.

25.1.14 Disponibilizar à contratada o local de execução da obra livre e desimpedido, com as condições necessárias de acesso, até a data de início fixada na Ordem de Serviço, observadas as peculiaridades e limitações da área objeto da contratação.

25.1.15 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pela execução integral do objeto.

25.1.16 Formalizar, quando necessário, as alterações contratuais decorrentes de fatos supervenientes, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.1.17 Comunicar formalmente ao Contratado as irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo razoável para saneamento, quando cabível.

25.1.18 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis ou disposições contratuais.

25.1.19 Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, antes da emissão da Ordem de Serviço, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 20 a 26 do Decreto Municipal nº 2.103, de 12 de dezembro de 2023.

25.1.20 Encaminhar à Caixa Econômica Federal, no prazo previsto no item 21.10.2, a documentação necessária à liberação dos recursos do Contrato de Financiamento nº 0657315-18 – FINISA correspondentes a cada medição aprovada.

25.1.21 Providenciar a divulgação do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 e do art. 176, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2 **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

25.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, na forma do item 2.5 deste Edital, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

25.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto;

25.2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

25.2.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor dos danos apurados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

25.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

25.2.6 Manter preposto no local da obra, na forma do item 20.6, com poderes para receber notificações, responder administrativamente e adotar providências relacionadas à execução contratual;

25.2.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

25.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações previstas, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

25.2.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

25.2.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

25.2.11 Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação sem autorização da Administração, salvo obrigação legal;

25.2.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

25.2.13 Cumprir as normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e medicina ocupacional aplicáveis à execução contratual;

25.2.14 Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, na forma do item 2.4.1 deste Edital;

25.2.15 A contratada deverá executar os serviços em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT, orientações da fiscalização e demais documentos integrantes da contratação, observando os prazos e condições estabelecidos neste Edital e no contrato administrativo.

25.2.16 Manter Diário de Obra atualizado diariamente no local da execução, na forma do item 20.13 deste Edita;

25.2.17 Cumprir as obrigações relativas à destinação de resíduos, à sinalização e segurança da obra e à reparação de danos ambientais, na forma dos itens 20.17 e 20.21 deste Edital, promovendo às suas expensas as medidas mitigadoras e reparatórias eventualmente necessárias.

25.2.18 Manter responsável técnico devidamente habilitado acompanhando a execução dos serviços durante toda a vigência contratual, observadas as atribuições profissionais pertinentes.

25.2.18.1 A substituição do responsável técnico indicado na licitação somente poderá ocorrer mediante prévia aprovação da Administração e apresentação de profissional com experiência equivalente ou superior, comprovada na forma do item 12.19.5, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2.19 Fornecer aos seus empregados uniformes, identificação, equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos riscos da atividade, em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-6 e NR-18, bem como alimentação e transporte, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

25.2.20 Fornecer os documentos, relatórios, registros fotográficos e demais informações necessários à comprovação da execução e da aplicação dos recursos do Contrato de Financiamento nº 0657315-18 – FINISA perante a Caixa Econômica Federal, na forma do item 21.10 deste Edital.

25.2.21 Responder, pelo prazo previsto no item 20.22 deste Edital, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Da sessão pública da Concorrência Eletrônica será divulgada Ata no sistema eletrônico, acessível a todos os participantes e interessados.

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, mediante comunicação prévia pelo sistema eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, salvo quando a transferência for automática por indisponibilidade do sistema, situação em que a nova data será comunicada tão logo restabelecido o acesso.

26.3 Quaisquer informações ou dúvidas relacionadas ao presente Edital deverão observar os procedimentos e prazos previstos no item 24 deste Edital.

26.3.1 O Setor de Licitações está localizado na Rua João Virgínio dos Santos, nº 505, Centro, Ubarana/SP, telefone (17) 3807-8700, podendo o contato telefônico ser utilizado para informações gerais, sendo que esclarecimentos com efeito vinculante somente serão válidos quando formulados e respondidos por escrito, nos termos do item 24 deste Edital.

26.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário oficial de Brasília — DF**.

26.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam a legalidade, isonomia, competitividade, finalidade e segurança da contratação, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos em

nenhuma hipótese, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo os prazos somente em dias de expediente na Administração Municipal de Ubarana.

26.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.10 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus Anexos, observar-se-á o disposto no item 28.2.

26.11 O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários por conveniência da Administração, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.12 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo Agente de Contratação, nos termos do art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.13 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público devidamente justificadas, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

26.14 O recebimento do objeto obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021: o recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico do contrato no prazo de até **15 (quinze) dias** após a comunicação escrita da contratada sobre a conclusão da obra; e o recebimento definitivo, pela comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até **90 (noventa) dias** após o recebimento provisório, ressalvado o disposto no § 3º do referido artigo para obras de grande vulto.

26.15 O Edital e a minuta contratual foram previamente analisados e aprovados pelo órgão de assessoramento jurídico do Município, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.16 O Edital está disponibilizado na íntegra nos seguintes endereços eletrônicos:

a) Portal da Prefeitura Municipal de Ubarana: https://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao;
b) Portal da Transparência: http://transparencia.ubarana.sp.gov.br:5656/transparencia/; e
c) Diário Oficial do Município: https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico.
d) **Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP:** https://www.gov.br/pncp, nos termos do art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.16.1 O Edital poderá também ser solicitado via correio eletrônico pelo endereço **licitacao@ubarana.sp.gov.br**.

26.17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com auxílio do órgão de assessoramento jurídico do Município, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.103/2023 e da legislação correlata, conforme o caso.

26.18 Os registros realizados no sistema eletrônico durante a sessão pública presumem-se verdadeiros e válidos para todos os efeitos legais, ressalvada a ocorrência de falha técnica devidamente comprovada.

26.19 A participação na presente licitação implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

26.20 Os serviços deverão observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, legislações ambientais, de segurança do trabalho e regulamentações profissionais pertinentes.

27. DO FORO

27.1 Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste procedimento licitatório, do contrato administrativo e de sua execução, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.2 As partes poderão buscar a resolução consensual de controvérsias relacionadas à execução contratual, inclusive mediante conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas ou outros meios adequados de prevenção e solução de conflitos, nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.3 A instauração de procedimento de resolução consensual de conflitos não afasta, por si só, a obrigação de continuidade da execução contratual, salvo decisão administrativa em sentido contrário.

27.4 As partes comprometem-se a atuar com boa-fé, cooperação e transparência na solução das controvérsias eventualmente surgidas durante a execução contratual.

28. ANEXOS

28.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexos:

I. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
II. DECLARAÇÕES UNIFICADAS
III. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
IV. PROPOSTA DE PREÇOS
V. MEMORIAIS DESCRITIVOS
VI. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS E COTAÇÕES
VII. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
VIII. DEMONSTRATIVOS DE COMPOSIÇÃO DO BDI E DOS ENCARGOS SOCIAIS
IX. PROJETOS, PLANTAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS
X. DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
XI. DECLARAÇÃO DE ACEITE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
XII. DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA
XIII. MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

28.2 Em caso de divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Edital. Entre os documentos técnicos, prevalecerão, nesta

ordem: os projetos e detalhes construtivos (Anexo IX), a planilha orçamentária e as composições de custos (Anexo VI) e os memoriais descritivos (Anexo V).

28.3 Os arquivos que compõem os Anexos V a IX estão relacionados, com a respectiva identificação por código de verificação (hash SHA-256), no Termo de Disponibilização Eletrônica dos Documentos Técnicos, firmado pelo Diretor Municipal de Obras e Engenharia e juntado ao processo administrativo.

Ubarana, dia 26 de novembro de 2.026

_____

Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal de Ubarana

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Arquivo para Download)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2.026**
PROCESSO Nº 089/2.026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação do trevo de acesso (rotatória) ao Polo Industrial, junto à Estrada Municipal UBA-470, no Município de Ubarana/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, compreendendo serviços de terraplenagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, urbanização e sinalização viária, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes dos Anexos deste Edital..

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

1- Acessar o Link;

2- Clicar na Aba 02. Editais

3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais

4- Localizar o PROCESSO: 089/2.026

5- Clicar na Seta apontada para baixo “ ”

6- Fazer download do item, clicando em “ ”

ANEXO II

DECLARAÇÕES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2.026**
PROCESSO Nº 089/2.026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação do trevo de acesso (rotatória) ao Polo Industrial, junto à Estrada Municipal UBA-470, no Município de Ubarana/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, compreendendo serviços de terraplenagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, urbanização e sinalização viária, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes dos Anexos deste Edital.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, à Rua _____, nº ____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

a) Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Observa e cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos da legislação vigente;
d) Assume responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados e veracidade das informações prestadas;
e) Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
f) A proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem combinação ou ajuste prévio com outros licitantes;
g) Não possui vínculo com agente público do órgão ou entidade contratante que possa caracterizar conflito de interesses, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Cumpre a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos casos exigidos pela legislação aplicável, bem como as normas de acessibilidade vigentes;
i) Possui pleno conhecimento e observará, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 — Lei Anticorrupção, comprometendo-se a adotar condutas pautadas pela ética, integridade, transparência e boa-fé administrativa;
j) Não possui fatos impeditivos à sua habilitação e participação no presente certame, atendendo plenamente às exigências previstas no Edital e seus Anexos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data: [Local], [Data]

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2.026**
PROCESSO Nº 089/2.026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação do trevo de acesso (rotatória) ao Polo Industrial, junto à Estrada Municipal UBA-470, no Município de Ubarana/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, compreendendo serviços de terraplenagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, urbanização e sinalização viária, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes dos Anexos deste Edital.

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., para fins de participação neste procedimento licitatório, cumpri plenamente os requisitos para classificação como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006. Declara-se estar apto, e ainda ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

A empresa Declara que no ano-calendário da realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data: [Local], [Data]

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2.026**
PROCESSO Nº 089/2.026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação do trevo de acesso (rotatória) ao Polo Industrial, junto à Estrada Municipal UBA-470, no Município de Ubarana/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, compreendendo serviços de terraplenagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, urbanização e sinalização viária, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes dos Anexos deste Edital.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ( ) SIM | ( ) NÃO	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICIT.:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICIT.:	**CONTA BANC. DA LICIT.:**
Nº DA AGÊNCIA:	

PROPOSTA:
R$ _____ (_____);

A empresa acima identificada **DECLARA** que:

a. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
b. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias

c. Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

d. Que está de acordo com todos os termos constantes do edital e seus anexos.

e. Que a proposta compreende a integralidade dos custos direto ou indiretamente, para atendimento ao objeto do certame.

f. Que acompanha a presente Proposta a garantia de proposta no valor de R$ 11.470,25 (onze mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, prestada na modalidade _____ (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública / seguro-garantia / fiança bancária / título de capitalização), com validade igual ou superior à da proposta, nos termos do item 17.1 do Edital e do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data: [Local], [Data]

_____

Nome Completo

Assinatura do Representante Legal da empresa

ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO

(Arquivo para Download)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2.026**
PROCESSO Nº 089/2.026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação do trevo de acesso (rotatória) ao Polo Industrial, junto à Estrada Municipal UBA-470, no Município de Ubarana/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, compreendendo serviços de terraplenagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, urbanização e sinalização viária, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes dos Anexos deste Edital.

1 MEMORIAL DESCRITIVO DRENAGEM.pdf Memorial descritivo dos serviços de drenagem de águas pluviais

2 MEMORIAL_PAV_UBARANA.pdf Memorial descritivo dos serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica

3 MEMORIAL DESCRITIVO SINALIZAÇÃO.pdf Memorial descritivo dos serviços de sinalização viária

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

1- Acessar o Link;

2- Clicar na Aba 02. Editais

3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais

4- Localizar o PROCESSO: 089/2.026

5- Clicar na Seta apontada para baixo “ ”

6- Fazer download do item, clicando em “ ”

ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTARIA

(Arquivo para Download)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2.026**
PROCESSO Nº 089/2.026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação do trevo de acesso (rotatória) ao Polo Industrial, junto à Estrada Municipal UBA-470, no Município de Ubarana/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, compreendendo serviços de terraplenagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, urbanização e sinalização viária, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes dos Anexos deste Edital.

01 - PLANILHA ORÇAMENTARIA.pdf

04 - COMPOSIÇOES.pdf

05 - COTACOES.pdf

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.xlsm (planilha editável)

Referência 09-2026.xlsm (planilha de referência editável)

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

1- Acessar o Link;

2- Clicar na Aba 02. Editais

3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais

4- Localizar o PROCESSO: 089/2.026

5- Clicar na Seta apontada para baixo “ ”

6- Fazer download do item, clicando em “ ”

ANEXO VII

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

(Arquivo para Download)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2.026**
PROCESSO Nº 089/2.026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação do trevo de acesso (rotatória) ao Polo Industrial, junto à Estrada Municipal UBA-470, no Município de Ubarana/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, compreendendo serviços de terraplenagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, urbanização e sinalização viária, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes dos Anexos deste Edital.

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

1- Acessar o Link;

2- Clicar na Aba 02. Editais

3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais

4- Localizar o PROCESSO: 089/2.026

5- Clicar na Seta apontada para baixo “ ”

6- Fazer download do item, clicando em “ ”

ANEXO VIII

DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

(Arquivo para Download)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2.026**
PROCESSO Nº 089/2.026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação do trevo de acesso (rotatória) ao Polo Industrial, junto à Estrada Municipal UBA-470, no Município de Ubarana/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, compreendendo serviços de terraplenagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, urbanização e sinalização viária, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes dos Anexos deste Edital.

3 - BDI I.pdf (BDI de 20,70%, serviços)

3 - BDI 2.pdf (BDI de 13,24%, fornecimento de materiais betuminosos)

7 - ENCARGOS SOCIAIS - CORRIGIDO.pdf

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

1- Acessar o Link;

2- Clicar na Aba 02. Editais

3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais

4- Localizar o PROCESSO: 089/2.026

5- Clicar na Seta apontada para baixo “ ”

6- Fazer download do item, clicando em “ ”

ANEXO IX

PROJETO

(Arquivo para Download)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2.026**
PROCESSO Nº 089/2.026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação do trevo de acesso (rotatória) ao Polo Industrial, junto à Estrada Municipal UBA-470, no Município de Ubarana/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, compreendendo serviços de terraplenagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, urbanização e sinalização viária, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes dos Anexos deste Edital.

Projeto topográfico (2): 01 - PROJETO TOPOGRÁFICO - TREVO ACES UBARANA 01 e 02

Projeto geométrico e terraplenagem (8): localização, planta e perfil (alças 01 e 02; 03 a 06), seções das alças 01 (2 folhas), 02 e 03, e terraplenagem

Projeto de drenagem (2): 03 - PROJETO DE DRENAGEM - TREVO UBARANA SP - 01 e 02

Projeto de sinalização (1): 04 - PROJETO DE SINALIZAÇÃO - TREVO UBARANA

Memorial de cálculo (1): 9 - MEMORIAL DE CALCULO II

Laudo de sondagem (1): LAUDO_SPT_UBARANA_PROJEN_CORRIGIDO

Justificativa técnica (1): JUSTIFICATIVA TECNICA

ART (1): ART__SP

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

1- Acessar o Link;

2- Clicar na Aba 02. Editais

3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais

4- Localizar o PROCESSO: 089/2.026

5- Clicar na Seta apontada para baixo “ ”

6- Fazer download do item, clicando em “ ”

ANEXO X

INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2.026**
PROCESSO Nº 089/2.026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação do trevo de acesso (rotatória) ao Polo Industrial, junto à Estrada Municipal UBA-470, no Município de Ubarana/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, compreendendo serviços de terraplenagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, urbanização e sinalização viária, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes dos Anexos deste Edital.

A empresa [Nome da empresa], inscrita no CNPJ [Número do CNPJ da empresa] e devidamente registrada junto ao [CREA/CAU ou outro conselho competente], vem por meio deste ofício indicar o profissional Responsável Técnico pela execução dos serviços licitados conforme o objeto do presente procedimento licitatório.

Informamos que o profissional indicado possui registro profissional válido junto ao [CREA/CAU ou outro conselho competente], conforme detalhado abaixo:

Nome do Responsável Técnico: [Nome completo do Responsável Técnico]
Profissão: [Profissão do Responsável Técnico]
Número de registro: [Número de registro do Responsável Técnico]
Órgão de registro: [CREA/CAU ou outro conselho competente]

O Responsável Técnico acima indicado assume a responsabilidade técnica pelos serviços licitados, comprometendo-se a garantir o cumprimento das especificações técnicas, normas e regulamentos aplicáveis, bem como a qualidade, segurança e adequação técnica durante a execução dos referidos serviços.

Certificamos ainda que a empresa [Nome da empresa] está regularmente registrada junto ao [CREA/CAU ou outro conselho competente], conforme comprovado pela Certidão de Registro em anexo, garantindo assim a habilitação técnica necessária para participar do processo licitatório.

Local e data: [Local], [Data]

_____
Nome e assinatura do representante legal

Obs: Acompanhado de prova que pertence ao quadro permanente de funcionários da empresa (comprovação através de apresentação de contrato social, no caso de sócio; cópia da carteira de trabalho ou contrato particular de prestação de serviço em vigência; prova de sua eleição como Diretor(a) da proponente na data prevista para a abertura deste procedimento licitatório; ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/ CAU onde conste como responsável técnico.

ANEXO XI

ACEITE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2.026**
PROCESSO Nº 089/2.026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação do trevo de acesso (rotatória) ao Polo Industrial, junto à Estrada Municipal UBA-470, no Município de Ubarana/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, compreendendo serviços de terraplenagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, urbanização e sinalização viária, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes dos Anexos deste Edital.

Eu, [Nome do Responsável Técnico], inscrito no [órgão responsável pelo registro profissional] sob o número [número de registro], vinculado ao [CREA/CAU ou outro conselho competente], declaro aceitar a incumbência de Responsabilidade Técnica pelo objeto do presente procedimento licitatório em nome da empresa [nome da empresa].

Comprometo-me a desempenhar minhas atribuições de acordo com as normas e regulamentos vigentes, garantindo a qualidade, segurança e adequação técnica do projeto, obra ou serviço objeto desta licitação.

Assumo a responsabilidade pela supervisão e orientação técnica, assegurando o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas, bem como o atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis.

Estou ciente de que a função de Responsável Técnico implica a obrigatoriedade de manter-me atualizado quanto aos avanços tecnológicos e normativos da área, a fim de garantir a excelência e o pleno cumprimento das atividades relacionadas ao objeto licitado.

Declaro também estar ciente das penalidades previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas, incluindo a possibilidade de sanções administrativas, civis e penais, de acordo com a legislação vigente.

Local e data: [Local], [Data]

_____
Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

_____
Nome e Assinatura do Responsável Técnico
Registro Profissional

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2.026**
PROCESSO Nº 089/2.026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação do trevo de acesso (rotatória) ao Polo Industrial, junto à Estrada Municipal UBA-470, no Município de Ubarana/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, compreendendo serviços de terraplenagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, urbanização e sinalização viária, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes dos Anexos deste Edital.

Eu, [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [número do CNPJ], por meio de seu representante legal abaixo assinado, declara, para os fins do disposto no Edital, que optou por não realizar a Visita Técnica facultativa ao local de execução dos serviços.

Declara, ainda, que tomou pleno conhecimento das condições e exigências do objeto por meio dos documentos técnicos disponibilizados no processo — nomeadamente o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e as Especificações Técnicas —, os quais foram considerados suficientes para a elaboração de sua proposta.

Por essa razão, a empresa declara que não poderá alegar desconhecimento das condições aparentes, ordinárias e passíveis de verificação prévia no local de execução como fundamento para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, alteração de prazo ou modificação contratual, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133, de 2021, relativas a fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis.

Local e data: [Local], [Data]

[Nome do Representante Legal]

[Assinatura do Representante Legal]

[Carimbo da Empresa]

ANEXO XIII

MINUTA CONTRATUAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **PROCESSO Nº 089/2.026**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 014/2.026
MINUTA DE CONTRATO Nº */2.026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA, E A EMPRESA ******** NA FORMA ABAIXO:**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação do trevo de acesso (rotatória) ao Polo Industrial, junto à Estrada Municipal UBA-470, no Município de Ubarana/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, compreendendo serviços de terraplenagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, urbanização e sinalização viária, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes dos Anexos deste Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.708.786/0001-41, com sede administrativa na Rua João Virginio dos Santos, nº 505, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal sr. **VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ,** brasileiro, casado, residente no Município de Ubarana/SP – Manoel Teodoro do Prado nº 732 - Centro, portador do RG 25.862.248-9/SP e CPF 080.788.818-43.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com **ENDEREÇO COMPLETO**, inscrita no CNPJ sob nº **.***.***/****-**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr(a). **********, *******, ********, ********, portador do CPF nº ***.***.***-** e da cédula de identidade nº **.***.***.

As partes doravante designadas simples e respectivamente como **CONTRATANTE E CONTRATADA.**

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato que assumem em consonância com a Lei Federal 14.133/2.021 e das demais normas aplicáveis, firmam o presente termo de Contrato, concernente ao Processo nº 089/2.026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 014/2.026, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato, as partes declaram

conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a execução de obra de implantação do trevo de acesso (rotatória) ao Polo Industrial, junto à Estrada Municipal UBA-470, no Município de Ubarana/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, compreendendo serviços de terraplenagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, urbanização e sinalização viária, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes dos Anexos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 014/2.026.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) o Edital da Concorrência Eletrônica nº 014/2026 e seus Anexos, em especial os Memoriais Descritivos (Anexo V), a Planilha Orçamentária, Composições de Custos Unitários e Cotações (Anexo VI), o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VII), os Demonstrativos de Composição do BDI e dos Encargos Sociais (Anexo VIII) e os Projetos, Plantas e Documentos Técnicos (Anexo IX); e
b) a Proposta da Contratada, acompanhada da planilha de preços unitários, das composições de custos, do demonstrativo de BDI e do cronograma físico-financeiro por ela apresentados.

1.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no item 1.2, prevalecerão as disposições do Edital e, entre os documentos técnicos, a ordem estabelecida no item 28.2 do Edital.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com os documentos referidos no item 1.2 deste contrato, observada a ordem de prevalência do item 1.3, as normas técnicas aplicáveis da ABNT e demais legislações pertinentes.

2.2 A execução da obra será realizada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, e do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e os pagamentos ocorrerão de acordo com as medições mensais aprovadas pela fiscalização, vinculadas às etapas do Cronograma

Físico-Financeiro, na forma das cláusulas de medição e pagamento deste contrato e dos itens 21 e 22 do Edital.

2.3 A Contratada deverá assegurar que todos os serviços sejam executados sob a responsabilidade do profissional indicado na licitação, habilitado no CREA, no CAU ou em outro conselho de fiscalização profissional legalmente competente, com atribuição para obras da natureza do objeto, com emissão e regular anotação de responsabilidade técnica (ART, RRT ou documento equivalente), admitida sua substituição somente na forma do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 A execução deverá observar rigorosamente as condições de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ao meio ambiente, atendendo às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-6 e a NR-18, sendo a Contratada integralmente responsável por acidentes, danos ou prejuízos decorrentes da execução da obra, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5 A Contratada deverá manter Diário de Obra atualizado diariamente, assinado pelo responsável técnico e visado pela fiscalização, permanecendo disponível no local da obra para acompanhamento da fiscalização, do controle interno e dos órgãos de controle externo, e devendo suas folhas acompanhar as medições do período.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de execução da obra será de 4 (quatro) meses, contado da data de início fixada na Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

3.2 A Ordem de Serviço será emitida pelo Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação e aceitação da garantia contratual e da apresentação da ART, do RRT ou de documento equivalente referente à execução da obra, e fixará a data de início dos serviços.

3.2.1 A Contratada deverá iniciar a obra na data fixada na Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 O prazo de vigência do contrato será de 8 (oito) meses, contado da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução da obra, aos recebimentos provisório e definitivo e ao pagamento final, com eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município,

nos termos do art. 94, inciso I, e do art. 176, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 Tratando-se de contrato de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções previstas neste contrato, podendo o Contratante optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução, nos termos do art. 111, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.2 A prorrogação do prazo de execução por motivo não imputável à Contratada dependerá de justificativa e será formalizada por termo aditivo, precedida da verificação prevista no art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com juntada dos comprovantes aos autos.

3.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

3.5.1 Verificada a paralisação da obra por mais de 1 (um) mês, o Contratante divulgará, em sítio eletrônico oficial e em placa afixada em local da obra de fácil visualização, aviso público de obra paralisada, com o motivo, o responsável pela inexecução temporária e a data prevista para o reinício, nos termos do art. 115, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Do Preço

4.1 O valor do presente Contrato é de R$ _____ (_____), conforme proposta vencedora e planilha de preços unitários da Contratada.

4.2 No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, deslocamento, alimentação, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, administração local, mobilização, desmobilização,

seguros, BDI e demais despesas inerentes à execução contratual, não sendo admitido pleito de acréscimo a esse título, ressalvadas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Das medições

4.3 As medições serão mensais e realizadas pela fiscalização, com base nas etapas e parcelas do Cronograma Físico-Financeiro efetivamente executadas e aceitas, apuradas pelo percentual de execução de cada serviço da planilha da Contratada, não sendo devido pagamento por quantitativos superiores aos previstos na planilha, ressalvadas as alterações formalizadas por termo aditivo, observado o disposto no item 21 do Edital.

Do pagamento

4.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, instruída com a medição aprovada pela fiscalização, por crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, observado o disposto nos itens 4.8 a 4.11.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número deste contrato, da Concorrência Eletrônica nº 014/2026, do Processo nº 089/2026 e do Contrato de Financiamento nº 0657315-18 – FINISA/CAIXA, e estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;
b) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
d) Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativa das Fazendas Estadual e Municipal;
e) a partir da segunda medição, comprovantes de recolhimento do FGTS (Guia do FGTS Digital) e das contribuições previdenciárias (DCTFWeb) relativos aos empregados alocados na obra, referentes à competência anterior;
f) Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas.

4.5.1 Para a primeira medição, a Contratada deverá apresentar também o comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras — CNO; para a medição final, o comprovante de encerramento da obra no CNO e a certidão de regularidade previdenciária relativa à obra, emitida pela Receita Federal do Brasil.

4.5.2 O arquivo .XML da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhado juntamente com o arquivo .PDF do respectivo documento auxiliar (DANFE ou DANFSE) para o endereço eletrônico do setor de empenho.

4.6 A Nota Fiscal/Fatura que apresentar rasuras, inconsistências ou erros formais será devolvida à Contratada para correção, e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

4.7 Constatados vícios, defeitos ou desconformidades na execução, o Contratante glosará os serviços afetados até a sua regularização. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a Contratada será notificada para regularizar a situação no prazo fixado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e de extinção do contrato, sem prejuízo do desconto, nos pagamentos devidos, das multas aplicadas.

Da fonte de recursos — FINISA

4.8 O pagamento será efetuado com recursos do Contrato de Financiamento nº 0657315-18 – FINISA, firmado com a Caixa Econômica Federal, observada a ordem cronológica de pagamentos própria dessa fonte, nos termos do art. 141, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9 Aprovada a medição e apresentados os documentos do item 4.5, o Contratante encaminhará à Caixa Econômica Federal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a documentação necessária à liberação dos recursos correspondentes.

4.10 O prazo de pagamento previsto no item 4.4 será contado a partir da data do crédito, na conta vinculada ao financiamento, dos recursos correspondentes à medição, devendo o Contratante informar à Contratada a data da liberação.

4.11 O atraso na liberação dos recursos não imputável à Contratada não afasta a incidência de atualização monetária sobre os valores devidos, a partir do término do prazo de pagamento contado da apresentação da Nota Fiscal, nem os direitos previstos no art. 137, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12 Em caso de atraso no pagamento por motivo não imputável à Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, calculada pro rata die, desde o dia seguinte ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Das retenções tributárias

4.13 O Contratante procederá à retenção do Imposto de Renda — IR, em observância ao art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, ao art. 15 da Lei Federal nº

9.249/1995 e à Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com as alterações da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

4.13.1 Não se aplica a retenção do IR às optantes do Simples Nacional, inclusive Microempreendedores Individuais, nem às pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, na forma do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, devendo os documentos comprobatórios acompanhar a Nota Fiscal, sob pena de sua devolução.

4.14 O Contratante procederá à retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN devido ao Município de Ubarana/SP, local da execução da obra, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 116/2003 e da legislação tributária municipal, observada a dedução da base de cálculo nela prevista.

4.14.1 Não será afastada a responsabilidade da Contratada quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à efetivamente devida, hipótese em que a diferença poderá ser exigida na forma da legislação tributária municipal.

4.15 A retenção de contribuições previdenciárias, quando cabível, observará o art. 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e a regulamentação da Receita Federal do Brasil, considerada a natureza da contratação.

Do reajuste

4.16 Os preços contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado — INCC-M, divulgado pela Fundação Getulio Vargas — FGV, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, fixada em setembro de 2026, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.16.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data-base do último reajuste concedido.

4.16.2 O reajuste incidirá somente sobre as parcelas executadas após o implemento do interregno e será calculado pela fórmula $R = V \times (I - I_0) / I_0$, em que R é o valor do reajuste; V, o valor da parcela a preços iniciais; I_0, o número-índice do INCC-M de setembro de 2026; e I, o número-índice do INCC-M do mês de aniversário do interregno.

4.16.3 Não será concedido reajuste sobre parcelas cuja execução tenha sido postergada por culpa da Contratada, aplicando-se o índice correspondente à data prevista no Cronograma Físico-Financeiro.

4.16.4 Na hipótese de extinção do INCC-M, será adotado o índice que oficialmente o substituir e, na sua falta, o índice de custo da construção civil do SINAPI, divulgado pelo IBGE.

4.16.5 O reajuste deverá ser requerido pela Contratada até a data da extinção do contrato ou da prorrogação de sua vigência, sob pena de preclusão, e será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos provenientes do Contrato de Financiamento nº 0657315-18, firmado entre o Município de Ubarana e a Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, autorizado pela Lei Municipal nº 1.370/2026, consignados na seguinte dotação do orçamento vigente, nos termos do art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Ficha	Funcional	Categ. Econ.:	Centro de Custo
546	15.452.0011.1077.0000	4.4.90.51.00	Infraestrutura Urbana

5.2 Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações consignadas nos exercícios subsequentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 e a compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

6.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 20 a 26 do Decreto Municipal nº 2.103, de 12 de dezembro de 2023, permitida a

contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.2.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3 A Contratada deverá manter, no local da obra, durante toda a sua execução, preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la e responder por todos os atos e comunicações formais relacionados ao contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.1 A Contratada deverá manter na direção técnica da obra o responsável técnico indicado na licitação, habilitado no CREA, no CAU ou em outro conselho profissional legalmente competente, com atribuição para obras da natureza do objeto.

6.3.2 A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia aprovação da Administração e apresentação de profissional com experiência equivalente ou superior, comprovada nas parcelas de maior relevância técnica exigidas na licitação, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da obra, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.8 A retenção de contribuições previdenciárias, quando cabível, observará o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e na regulamentação da Receita Federal do Brasil, considerada a natureza da contratação, cabendo à Contratada a regularização previdenciária da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras — CNO.

6.9 É vedada a subcontratação total do objeto.

6.9.1 Será admitida a subcontratação parcial, mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

a) limitação a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
b) restrição a serviços acessórios, tais como sinalização viária, urbanização e ensaios de controle tecnológico;
c) vedação de subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo: base ou sub-base de brita graduada e revestimento em concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ);
d) apresentação prévia de documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e a capacidade técnica da subcontratada, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
e) vedação de subcontratação de empresa impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9.2 A Contratada permanecerá integralmente responsável perante o Contratante pela execução do objeto, inclusive quanto às parcelas subcontratadas, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a subcontratada e o Município de Ubarana/SP.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.1 Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato antes da emissão da Ordem de Serviço, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 20 a 26 do Decreto Municipal nº 2.103, de 12 de dezembro de 2023;

7.1.2 Emitir a Ordem de Serviço no prazo previsto no item 3.2 deste contrato;

7.1.3 Disponibilizar à Contratada o local de execução da obra livre e desimpedido, com as condições necessárias de acesso, até a data de início fixada na Ordem de Serviço;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto à qualidade dos serviços e materiais empregados, por meio do gestor e do fiscal designados;

7.1.5 Realizar as medições mensais e efetuar os pagamentos correspondentes às parcelas executadas e aprovadas pela fiscalização, no prazo e na forma estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato;

7.1.6 Encaminhar à Caixa Econômica Federal, no prazo previsto no item 4.9, a documentação necessária à liberação dos recursos do Contrato de Financiamento nº 0657315-18 – FINISA correspondentes a cada medição aprovada;

7.1.7 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.8 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados nos serviços executados ou nos materiais empregados, para que sejam reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos, às suas expensas, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis ou disposições contratuais;

7.1.10 Emitir decisão fundamentada sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.11 Analisar e responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no mesmo prazo do item 7.1.10, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.13 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.1.14 Formalizar, quando necessário, as alterações contratuais, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.15 Realizar os recebimentos provisório e definitivo da obra nos prazos e na forma previstos neste contrato;

7.1.16 Providenciar a divulgação do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 e do art. 176, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 Executar a obra objeto deste contrato em conformidade com os documentos referidos no item 1.2, observada a ordem de prevalência do item 1.3, e com as normas técnicas aplicáveis da ABNT;

7.2.2 Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

7.2.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.4 Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer ocorrência ou anormalidade que possa interferir na execução da obra;

7.2.5 Reparar todos os danos que causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, nos

termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizado o desconto dos valores apurados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, dos pagamentos devidos ou da garantia;

7.2.6 Manter preposto e responsável técnico na forma dos itens 6.3 a 6.3.2 deste contrato;

7.2.7 Dispor de mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços do objeto contratual.

7.2.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando, com cada medição e sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos relacionados no item 4.5 deste contrato;

7.2.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.2.10 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-6 e a NR-18, fornecendo-lhes uniformes, identificação, equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos riscos da atividade, alimentação e transporte, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

7.2.11 Manter Diário de Obra na forma do item 2.5 deste contrato, entregando-o ao Contratante ao final da obra para arquivamento junto ao setor competente;

7.2.12 Apresentar, quando solicitado pela Administração ou como condição para liberação das medições, documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas referentes aos empregados alocados na execução da obra.

7.2.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, na forma do item 6.4 deste contrato.

7.2.14 A CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos** contados do recebimento definitivo, pela solidez, segurança e funcionalidade da obra executada, nos termos do art. 140, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil, ficando obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções identificados nesse período;

7.2.14.1 Identificado vício, defeito ou incorreção no período previsto no item 7.2.14, a Contratada será notificada e deverá promover a reparação no prazo fixado na notificação, compatível com a natureza e a extensão do problema.

7.2.14.2 Não atendida a notificação, o Contratante poderá executar os reparos diretamente ou por meio de terceiros, cobrando da Contratada os custos correspondentes, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

7.2.14.3 Não estão abrangidos pelo item 7.2.14 os danos decorrentes de desgaste natural compatível com a vida útil prevista em projeto, de uso inadequado ou de ausência de manutenção imputável ao Contratante, cabendo à Contratada comprovar a ocorrência de tais hipóteses.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.1.1 Não serão aplicadas sanções quando comprovada, no respectivo processo, a ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou de fato imputável exclusivamente ao Contratante.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações descritas no item 8.1 as seguintes sanções:

I. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 8.1, bem como nas hipóteses das alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. multa:

a. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da etapa ou parcela do Cronograma Físico-Financeiro em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor dessa etapa ou parcela, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual devida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da garantia, pelo atraso injustificado na apresentação, complementação ou reposição da garantia contratual;

c. compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 8.1;

d. compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na alínea "c" do item 8.1;

e. compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na alínea "b" do item 8.1;

f. para a infração descrita na alínea "d" do item 8.1, quando o atraso ultrapassar o limite da multa moratória ou ensejar a extinção do contrato, a multa moratória será convertida em compensatória de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, deduzidos os valores já aplicados a título de mora;

g. compensatória de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do item 8.1.

8.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá ensejar a conversão da multa moratória em compensatória e a extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, e do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato gerador.

8.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual prestada ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação oficial enviada pela autoridade competente.

8.6 A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, o processo de responsabilização será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da referida Lei.

8.6.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Prefeito Municipal, autoridade competente no âmbito do Município de Ubarana/SP, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, inclusive os antecedentes e a eventual reincidência do Contratado;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública

que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12 Os débitos do Contratado para com o Contratante decorrentes de multas administrativas e indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo Contratante decorrentes deste ou de outros contratos administrativos mantidos com o Contratado.

8.13 As penalidades aplicadas poderão ensejar, quando cabível, a execução da garantia contratual prestada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

8.14 Das decisões de aplicação de sanções caberá recurso ou pedido de reconsideração, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

IX. CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 O Contratante e a Contratada devem observar, e a Contratada deve fazer observar por seus empregados, prepostos, subcontratados e fornecedores, o

mais alto padrão de ética durante a execução do contrato, abstendo-se de qualquer das práticas a seguir definidas:

I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público na execução do contrato;
II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão de fatos com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
III. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer acordo com terceiros, com ou sem o conhecimento de agentes públicos, visando obter vantagem indevida na execução do contrato;
IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
V. "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, ou fazer declarações falsas à fiscalização, ao controle interno, ao Tribunal de Contas ou à instituição financiadora, com o objetivo de impedir a apuração de irregularidades, ou praticar atos que visem impedir o exercício do direito de inspeção desses órgãos.

9.2 Comprovado o envolvimento da Contratada ou de seus representantes em quaisquer das práticas descritas no item 9.1, o Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções previstas na Cláusula Oitava deste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto na Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

9.3 A Contratada deverá permitir à fiscalização do Contratante, aos órgãos de controle interno e externo e à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro do Contrato de Financiamento nº 0657315-18 – FINISA, o acesso aos documentos e registros relacionados à execução do contrato e ao local da obra.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICAVEIS

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos relacionados no item 1.2 da Cláusula Primeira, referentes ao Processo nº 089/2026 – Concorrência Eletrônica nº 014/2026, observada a ordem de prevalência do item 1.3, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

10.2 Integrarão este contrato, a partir de sua formalização, os termos aditivos e os apostilamentos que vierem a ser celebrados, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais deverão ser assinados pelos

representantes legais das partes, no caso dos termos aditivos, ou pela autoridade competente do Contratante, no caso dos apostilamentos.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, nos termos do artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, entre outras:

I. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
II. extingui-lo unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato;
III. fiscalizar sua execução;
IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
V. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
    a. risco à prestação de serviços essenciais;
    b. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela Contratada, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As prerrogativas acima serão exercidas sem prejuízo das demais asseguradas pela legislação aplicável, garantindo-se sempre à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste contrato, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pelo Contratante, garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no valor de R$ _____ (_____), em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos dos arts. 96 e 98 da referida Lei:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
II. seguro-garantia;
III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.1.1 Optando a Contratada pela modalidade seguro-garantia, será assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para a apresentação da apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo o que findar por último entre esse prazo e o do item 12.1.

12.1.2 A caução em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito na conta bancária indicada pela Tesouraria Municipal, [BANCO / AGÊNCIA / CONTA].

12.1.3 A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação e aceitação da garantia contratual.

12.1.4 Sendo o valor da proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a Contratada deverá prestar, no mesmo prazo do item 12.1, garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive pelas multas aplicadas, pelos prejuízos causados ao Contratante e pelas indenizações decorrentes de inadimplemento, nos termos do art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 Na modalidade seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo de vigência deste contrato e deverá acompanhar as modificações de vigência mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, nos termos do art. 97, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução do contrato e até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo a Contratada promover sua renovação sempre que houver prorrogação da vigência, inclusive na hipótese do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Em caso de alteração do valor contratual, a Contratada deverá complementar a garantia prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do termo aditivo, de forma a manter o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

12.6 Utilizada a garantia, total ou parcialmente, para pagamento de multas ou indenizações, a Contratada deverá recompô-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do Contratante.

12.7 O atraso injustificado na apresentação, renovação, complementação ou recomposição da garantia sujeitará a Contratada à multa moratória prevista na alínea "b" do inciso IV do item 8.2 deste contrato e poderá ensejar a extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 O Contratante notificará o emitente da garantia quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9 Não serão aceitas garantias, renovações ou endossos que contenham cláusulas excludentes, restritivas ou incompatíveis com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser rejeitados mediante decisão fundamentada, hipótese em que a Contratada deverá substituí-los no prazo previsto no item 12.6.

12.10 A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, comprovada pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante, e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11 A liberação da garantia não exime a Contratada da responsabilidade prevista no item 7.2.14 deste contrato, pelo prazo nele estabelecido.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Das Alterações

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedadas as alterações que transfigurem o objeto da contratação, nos termos do art. 126 da referida Lei.

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item 13.2.

13.4 Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, estes serão fixados mediante a aplicação da

relação geral entre o valor da proposta da Contratada e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites do item 13.2, nos termos do art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato, tais como o reajuste previsto na Cláusula Quarta, a prorrogação do cronograma prevista no item 3.5 e a aplicação de penalidades, serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do reequilíbrio econômico-financeiro

13.7 Os riscos ordinários inerentes à execução da obra sob o regime de empreitada por preço global correm por conta da Contratada, na forma do item 2.5 do Edital, não tendo sido adotada matriz de alocação de riscos.

13.8 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) em caso de alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, hipótese em que o restabelecimento será efetuado no mesmo termo aditivo, nos termos do art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9 O pedido será formulado por escrito durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruído com documentação que demonstre o fato superveniente, o nexo causal e o impacto na equação econômico-financeira, inclusive planilhas comparativas de custos.

13.10 A instrução do pedido, com manifestação da fiscalização e do setor de engenharia, será concluída em até 30 (trinta) dias, contados do seu protocolo, e o Contratante responderá ao pedido em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da instrução, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 92, inciso XI, e do art. 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11 A solicitação de complementação de documentos à Contratada suspende os prazos do item 13.10 até o seu atendimento.

13.12 O restabelecimento do equilíbrio será formalizado por termo aditivo. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio requerido tempestivamente, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.13 O pedido de restabelecimento do equilíbrio não autoriza a paralisação ou o retardamento da execução contratual.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VII. razões de interesse público, justificadas pelo Prefeito Municipal;

VIII. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2 A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, nos termos do art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. supressão, por parte da Administração, de obras ou serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições, nos termos do art. 137, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a Contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II. assegurarão à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 A extinção do contrato poderá ser, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. devolução da garantia;
II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III. pagamento do custo da desmobilização.

14.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências, nos termos do art. 139 da referida Lei:

I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III. execução da garantia contratual para:

a. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c. pagamento das multas devidas à Administração Pública; IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.8 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 14.7 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra por execução direta ou indireta.

14.9 Na hipótese do inciso II do item 14.7, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Prefeito Municipal.

14.10 Em qualquer hipótese de extinção, a fiscalização realizará, com a participação da Contratada, se possível, o levantamento dos serviços executados até a data da extinção, mediante medição final, relatório fotográfico e termo circunstanciado, para fins de pagamento, apuração de eventuais prejuízos e continuidade da obra.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DA OBRA

Do acompanhamento

15.1 A Contratada deverá permitir ao Setor de Engenharia Municipal, à fiscalização e aos órgãos referidos no item 9.3 deste contrato o livre acesso à obra, aos documentos, registros, medições e a qualquer outra informação a ela relacionada, inclusive para a realização de visitas técnicas destinadas à verificação do cumprimento dos prazos, da qualidade dos serviços e materiais, do avanço físico-financeiro e da conformidade com os projetos.

15.2 A Contratada deverá apresentar ao Setor de Engenharia Municipal, quinzenalmente, cópia das folhas do Diário de Obra referentes ao período, sem prejuízo do disposto no item 2.5 deste contrato.

Das medições

15.3 As medições serão mensais e observarão o critério previsto no item 4.3 deste contrato.

15.4 A solicitação de medição será protocolada pela Contratada na Prefeitura Municipal de Ubarana, acompanhada de:

a) boletim de medição com a descrição de cada etapa e serviço executado no período, com os respectivos percentuais e valores;
b) memória de cálculo;
c) relatório fotográfico dos serviços executados;
d) cópia das folhas do Diário de Obra do período;
e) Cronograma Físico-Financeiro atualizado;
f) resultados dos ensaios de controle tecnológico, quando a medição incluir as camadas de base ou de revestimento asfáltico.

15.4.1 A medição das camadas de base e de revestimento asfáltico ficará condicionada à apresentação dos resultados dos ensaios de controle tecnológico correspondentes, previstos nos memoriais descritivos e na planilha orçamentária, com resultados que atendam às especificações de projeto.

15.5 O Setor de Engenharia Municipal analisará a medição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do protocolo, verificando sua conformidade com o contrato, os projetos e o cronograma, podendo solicitar esclarecimentos, correções ou complementações, hipótese em que o prazo será contado a partir da reapresentação.

15.6 Não serão objeto de medição, e serão glosados, os serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização.

15.7 Aprovada a medição, o boletim será assinado pelo responsável do Setor de Engenharia Municipal, e esse documento acompanhará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, observados os documentos e os procedimentos previstos na Cláusula Quarta deste contrato.

15.8 A aprovação das medições e a realização dos pagamentos não implicam aceitação definitiva dos serviços executados nem exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

Do recebimento

15.9 Concluída a obra, a Contratada comunicará formalmente o Contratante, e o recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante vistoria e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências técnicas, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9.1 Havendo alteração em relação aos projetos durante a execução, a Contratada deverá apresentar, para o recebimento provisório, o projeto "As Built" contemplando todas as alterações executadas.

15.10 O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10.1 Para o recebimento definitivo, a Contratada deverá apresentar os laudos técnicos, ensaios, certificados e demais documentos exigíveis conforme

a natureza da obra, bem como o comprovante de encerramento da obra no Cadastro Nacional de Obras — CNO.

15.10.2 Constatadas pendências no recebimento provisório ou definitivo, a Contratada deverá corrigi-las no prazo fixado pela fiscalização, ficando suspensa a contagem do prazo de recebimento até a sua regularização.

15.11 Os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução da obra exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da Contratada quando previstos na planilha orçamentária ou quando o resultado indicar desconformidade, e por conta do Contratante nos demais casos, nos termos do art. 140, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, observado o disposto no item 7.2.14 deste contrato, nos termos do art. 140, §§ 2º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a divulgação deste contrato, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura, como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso I, e do art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 O disposto no item 16.1 aplica-se igualmente aos termos aditivos, observada, a partir do término do prazo previsto no caput do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, a obrigatoriedade de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

XVIII. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

Estando as partes contratadas devidamente avençadas e acordes quanto aos termos do presente instrumento, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Pela assinatura deste Contrato a CONTRATADA declara a inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a Prefeitura Municipal de Ubarana.

Ubarana, ____ de _____ de 2.026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
CONTRATANTE

_____

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
RG: RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO Nº 089/2.026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 014/2.026
MINUTA DE CONTRATO Nº */2.026**
Contratante: _____
Contratada: _____
OBJETO:_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
Estamos CIENTES de que:
O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados
Damo-nos por NOTIFICADOS para:
O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubarana, _____ de _____ de 20___.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:
Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.***.***-**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
CONTRATANTE:
Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo: _____
RG n° _____,
CPF n° _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL (IS) DO CONTRATO:
Nome:_____

Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Edição e Gerenciamento de Contratos
Nome: Marcos Antonio da Silva
Cargo: Secretário
CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Elaboração de Editais de Processo Licitatório
Nome: Sérgio Rodolfo Gonçalves
Cargo: Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos
CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____